

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	1441003 000053/2024
CONTRATANTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC
VALOR ESTIMADO:	R\$570.333,33 (quinhentos e setenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência. no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO 08/07/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	9
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA	11
8. DA HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	22
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	23
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	24
13. DA CONTRATAÇÃO	24
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	26
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO	26
16. DO PAGAMENTO	26
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	55
ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO	56

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade **pregão eletrônico** do tipo menor preço, no modo de disputa **aberto e** fechado, regime de execução do tipo **empreitada por preço global**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. Não poderão participar deste Edital as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. O valor unitário de cada item e o valor total do lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e

exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

- 5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.
- 5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da

entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à	SIM	SIM	NÃO

Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do			
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?v_alidar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site	SIM	NÃO	NÃO

Nota:* A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A

realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.14. Da Habilitação Jurídica:

- 8.14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 8.14.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 8.14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 8.14.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.15.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.15.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 8.15.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº

12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.16. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

8.16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.16.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.16.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.16.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.16.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.16.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.16.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.16.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.16.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

8.16.2.1.3.1. Dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.16.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.16.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.16.2.2.

8.16.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial,

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.16.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra.

8.16.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.16.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.17. Da Habilitação de Consórcios:

8.17.1. Caso o Termo de Referência permita a participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou

particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.17.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.17.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.17.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

8.17.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.17.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.18. Da Habilitação de Cooperativas:

8.18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.18.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.18.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.18.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.18.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.18.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.18.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.18.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.18.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.18.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.18.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.18.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.19. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

8.19.1. Essas disposições, caso existentes, serão tratadas no Anexo I – Termo de Referência.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – SEI/DPMG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/DPMG, por meio do link Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo (mg.def.br) e clicar em "Clique aqui para se cadastrar" ou <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei/>, clicar em "Usuários externos" e em "Clique aqui para se cadastrar".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail usuarioexterno.sei@defensoria.mg.def.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/DPMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1 As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Regiane Salgueiro de Freitas

Pregoeiro(a)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Superintendência de Tecnologia da Informação	Giovanni Eliziário Iannini	7.000.460-1

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	60194	SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	Unidade	01	R\$570,333,33	R\$570,333,33

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência para o lote único é composto de único item. A unicidade do objeto não restringe a competitividade, sendo comum a forma de contratação pelo mercado.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

- 1.5.1. Identificação, revisão e explicitação dos objetivos, orientações estratégicas e recomendações para a área de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), alinhados aos objetivos e orientações estratégicas da CONTRATANTE, e os decorrentes planos de ação de curto, médio e longo prazos atrelados às necessidades da DPMG;
- 1.5.2. Identificação das necessidades e oportunidades para aplicações de TIC na organização, com base em boas práticas de mercado e tendências tecnológicas;
- 1.5.3. Definições sobre os serviços de TIC a serem providos e suas estratégias de contratação, provimento e gestão;
- 1.5.4. Identificação e explicitação não apenas das ações operacionais a serem realizadas pela área de TIC da CONTRATANTE, mas também dos aspectos de estrutura e gestão da TIC, em especial pela operacionalização de uma estrutura de governança que viabilizará a execução das ações e a revisão periódica do PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) aprovado;
- 1.5.5. Identificação de necessidades de desenvolvimento de capacidades individuais que fortaleçam e assegurem a gestão da execução dos planos e projetos de TIC.
- 1.5.6. Para a elaboração do PDTIC, a CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente metodologia de gerência de projetos baseada no modelo PMBOK ou equivalente para a execução dos serviços, devendo ser rigorosamente observadas suas respectivas técnicas e métodos. Também deverá observar as recomendações e práticas preconizadas pelos frameworks COBIT, ITIL, pelo Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação/TCU, pelo Guia de PDTIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação-SISP, TOGAF, pelas normas das famílias ISO 27000 – Segurança da Informação e ISO 20000 – Gerenciamento de qualidade de serviços de TI.
- 1.5.7. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desse documento, em até 6 (seis) meses contados da emissão da ordem de serviço e conforme etapas adiante expostas, elaborando e submetendo à aprovação da CONTRATANTE, dentro do cronograma para as entregas, conforme os seguintes itens relacionados de 1.5.8 à 1.5.19.

1.5.8. Diagnóstico da Situação Atual – 1ª Etapa

- 1.5.8.1. Objetivo: identificar e analisar o modelo atual da área de TIC da CONTRATANTE, quanto à sua governança, arquitetura tecnológica, processos internos e recursos. Avaliar pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças para a TIC.

- 1.5.8.2. Atividades: levantar, analisar e consolidar informações sobre o modelo atual da TIC da CONTRATANTE abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) Estrutura organizacional, papéis e responsabilidades;
 - b) Planejamento e alinhamento com o negócio;
 - c) Estrutura de governança e adequação dos processos decisórios;
 - d) Diagnóstico de pessoal, identificando e avaliando a quantidade e qualificação dos profissionais alocados nas funções de TIC e apontando necessidades de capacitação, alocação ou contratação;
 - e) Serviços prestados pelo quadro de pessoal próprio e eventuais impactos sobre o negócio;
 - f) Serviços prestados por terceiros e grau de dependência estabelecido, bem como elaborar uma avaliação de desempenho das empresas contratadas frente às demandas encaminhadas;
 - g) Arquitetura tecnológica: informações, sistemas, infraestrutura e segurança da informação, em especial quanto à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à LAI - Lei de Acesso à Informação;
 - h) Oportunidade de inovação em serviços, processos, sistemas e plataformas de TIC, com base em boas práticas de mercado e tendências tecnológicas;
 - i) Metodologia de desenvolvimento de software adotadas;
 - j) Rede de comunicação de dados.
- 1.5.8.3. Realizar benchmarking do modelo atual de TIC em no mínimo 3 (três) órgãos judiciários estaduais, que serão escolhidos pela CONTRATADA conjuntamente com a CONTRATANTE;
- 1.5.8.4. Avaliar o grau de maturidade da gestão de TIC da CONTRATANTE por meio de mecanismos de avaliação reconhecidos pelo mercado;
- 1.5.8.5. Realizar uma reunião de lançamento do projeto envolvendo as áreas que participarão das entrevistas e reuniões;
- 1.5.8.6. Planejar agenda de entrevistas e reuniões com a alta administração e responsáveis pelos setores-chave do negócio;
- 1.5.8.7. Realizar reunião de abertura do projeto (workshop);
- 1.5.8.8. Realizar nivelamento conceitual sobre COBIT 5, ITIL v3, ISO 20000 e ISO 27001 e 27002 com no mínimo um seminário para 200 (duzentas) pessoas.
- 1.5.8.9. Elaboração de roadmap de entregas da área de TIC com base no Planejamento Estratégico da Instituição;
- 1.5.8.10. Elaboração do mapa de serviços atual da TIC, sugerindo melhorias e/ou modificação para otimização dos recursos;
- 1.5.8.11. Identificar e documentar, de forma macro, os processos e atividades realizados na área de TIC, sugerindo melhorias e/ou modificação para otimização dos recursos.

1.5.9. Entregas:

- 1.5.9.1. Workshop de abertura do projeto e nivelamento conceitual e Plano de Projeto detalhado com no mínimo: Declaração de Escopo; Gerenciamento de Tempo; Cronograma de Execução; Metodologia de Diagnóstico da Situação Atual da TIC;
- 1.5.9.2. Roteiro estratégico (roadmap) de entregas da TIC, relacionando cada entrega com as ações dos Planejamentos;
- 1.5.9.3. Relatório de diagnóstico do modelo atual de TIC com as sugestões de melhoria e/ou modificações;
- 1.5.9.4. Relatório de benchmarking do modelo atual da TIC.
- 1.5.10. Prazo: o prazo máximo da 1ª Entrega é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

1.5.11. Levantamento das Necessidades em TIC – 2ª Etapa

- 1.5.11.1. Objetivo: Identificar as necessidades de informações, sistemas, infraestrutura e serviços em TIC para o período de abrangência do PDTIC, de 2 (dois) anos.
- 1.5.11.2. Atividades: identificar e sugerir a priorização de projetos e ações da TIC, visando à modernização dos serviços da CONTRATANTE prestados aos seus clientes;
 - a) Identificar e avaliar as soluções tecnológicas utilizadas atualmente, considerando os cenários futuros alinhados ao roadmap, sugerindo, se necessário, melhorias e atualizações, com base em boas práticas de mercado e tendências tecnológicas;
 - b) Revisar a arquitetura atual de contratos de serviços de TIC, avaliando sua estrutura e considerando os cenários atual e futuro, sugerindo melhorias e/ou modificação para otimização dos recursos;

1.5.12. Entregas:

- 1.5.12.1. Relatório com as informações e sugestões de priorizações dos projetos e ações de TIC, visando a modernização dos serviços de TIC da CONTRATANTE e sua aderência às prerrogativas de governança identificadas no roadmap de serviços da área;
- 1.5.12.2. Relatório com a revisão da arquitetura atual de contratos de serviços de TIC, com as sugestões de melhorias e/ou modificações para otimização dos recursos;
- 1.5.12.3. Relatório com as soluções tecnológicas atuais relacionando-as com as soluções de negócios, sugerindo melhorias e atualizações, em especial face aos comandos e direcionamentos da LGPD e da LAI;
- 1.5.12.4. Relatório comparativo do estado de evolução e eficiência do Modelo de TIC da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) frente aos modelos adotados em outros órgãos do judiciário, sugerindo mudanças, melhorias e adaptações produtivas de forma a posicionar a CONTRATANTE em igual nível de evolução ao restante dos órgãos públicos avaliados.

1.5.13. Prazo: o prazo máximo da Etapa 2 é até 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

1.5.14. Proposta de Solução – 3ª Etapa

1.5.14.1. Objetivo: Propor os modelos de governança, gestão de TIC e arquitetura tecnológica da CONTRATANTE, alinhados com o Planejamento Estratégico da CONTRATANTE.

1.5.14.2. Atividades: elaborar proposta para o Modelo de Governança e Gestão de TIC, abrangendo:

- a) Estrutura de governança de TIC, papéis e responsabilidades;
- b) Modelo de relacionamento com as áreas de negócio e suporte;
- c) Processos de priorização e gestão de demandas;
- d) Recomendação dos níveis de maturidade a serem alcançados pelos principais processos de gestão de TIC;
- e) Melhorias a serem implementadas nos processos de gestão de TIC;
- f) Perfis profissionais necessários para a execução das funções de gestão de TIC;
- g) Atividades de TIC que deverão ser desenvolvidas internamente e o que deve ser contratado externamente, com especial atenção para o atendimento aos comandos e às demandas da LGPD e da LAI;
- h) Elaborar propostas corporativas para as arquiteturas tecnológicas;
- i) Entregar o cronograma de implementação do PDTIC para um período de 2 (dois) anos, contendo todas as informações relevantes;
- j) Estratégia de transição para o modelo proposto de governança, gestão de TIC e arquitetura tecnológica, destacando prioridades e precedências;
- k) Planos de ação para implementação do Modelo de TIC proposto contendo recursos necessários (hardware, software, serviços, capacitação de pessoas, etc.) e custos associados para implementação e manutenção anual do projeto;
- l) Elaborar plano de gerenciamento de riscos, visando aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos, reduzir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos no projeto
- m) Elaborar plano de desenvolvimento profissional para os funcionários alocados na TIC para adequá-los às mudanças propostas;
- n) Definir uma sistemática de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do PDTIC, incluindo definição dos indicadores de verificação e controle.

1.5.15. Entregas:

- a) Modelo proposto de Governança e Gestão de TIC;
- b) Modelo Corporativo proposto de Arquitetura Tecnológica para a CONTRATANTE;
- c) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- d) Planos de ação para implementação do PDTIC;

e) Sistemática de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução do PDTIC.

1.5.16. Prazo: o prazo máximo da Etapa 3 é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

1.5.17. Relatório final e PDTIC validado – 4ª - Etapa

1.5.17.1. Objetivo: Entrega do relatório final juntamente com o PDTIC, validados pela CONTRATANTE.

1.5.18. Entregas:

- a) Workshop de apresentação e passagem do conhecimento;
- b) Realizar reunião de encerramento.

1.5.19. Prazo: o prazo máximo da Etapa 4 e, conseqüentemente, do projeto todo, é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

1.5.20. Do formato de Entrega do Trabalho:

- a) Os entregáveis descritos anteriormente deverão ser entregues em formato Microsoft Word (.docx) e .pdf;
- b) Os mapeamentos deverão ser entregues em formato compatível com a ferramenta Bizagi.

1.5.21. DA EQUIPE TÉCNICA

1.5.21.1. Os serviços de que tratam o presente memorial deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

a) A documentação da equipe técnica deverá ser apresentada via e-mail ou presencial, conforme prazo solicitado no item 4.1.1.2 deste Termo de Referência.

1.5.21.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação da CONTRATANTE da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste termo de referência.

1.5.21.3. A vinculação dos profissionais administradores ao quadro permanente da CONTRATADA poderá ser comprovada mediante contrato social, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio dirigente.

1.5.21.4. Todos os profissionais indicados devem possuir formação acadêmica de nível superior na área de TI ou áreas afins.

1.5.21.5. Com a finalidade de comprovar a qualificação técnica dos profissionais da CONTRATADA na execução do contrato, deverá ser apresentada a comprovação da qualificação dos profissionais da equipe técnica, nas quantidades mínimas a seguir descritas:

a) A equipe técnica que executará o conjunto dos trabalhos que constituem o escopo deste documento deverá ser composta por profissionais, considerando as qualificações e certificações comprovadas a seguir elencadas: Certificação “Project Management Professional (PMP)”, emitida pelo Project Management Institute (PMI); Certificação “COBIT 5 Foundation”, emitida pela PEOPLECERT ou APMG; Certificação “Information Security Foundation based on ISO IEC 27001 (ISFS)”, emitida pela EXIN; e Certificação “ITIL v3 Foundation– “Information Technology Infrastructure Library” ou versão superior, emitida pela PEOPLECERT ou AXELOS;

1.5.21.6. Será exigido que cada membro da equipe técnica possua, no mínimo, uma das certificações acima exigidas, de forma que todas sejam atendidas, respeitando a obrigatoriedade da certificação PMP-PMI para o responsável técnico.

1.5.21.7. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais da Equipe Técnica que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham a apresentar comportamento inadequado. Esse procedimento será efetuado por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do profissional em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por profissional com formação e experiência equivalente ou superior em relação ao inicialmente designado.

1.5.21.8. A substituição consecutiva de profissionais da Equipe Técnica Mínima, por ineficiência na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, será considerada inexecução parcial do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções nele previstas.

1.5.22. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS):

1.5.22.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações e entregas, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos nesta cláusula.

Elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC						
Item	Descrição do indicador	Indicador	Níveis de Serviço		Valor Atingido	Pontuação Aplicada
			Resultado	Redutor		
1	Indicador de rotatividade média de pessoal (<i>turnover</i>)	Quantidade de desligamentos a cada 2 (dois) meses	Até 1	Meta	...a cada 2 meses	...sobre o valor da entrega em que ocorreu o desligamento que extrapolar o limite
			2	3%		

			≥ 2	1,5% por desligamento		
2	Atraso na Finalização da entrega	Dias de atraso para finalização da entrega	0	Meta	...a cada entrega	...sobre o valor da entrega relacionada
			≥ 1	2% por dia de atraso		

1.5.23. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.23.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão atender as diretrizes e melhores práticas de gerenciamento de Projeto preconizadas pelo Guia de Melhores Práticas de Gerenciamento de Projetos PMBOK® (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute), em um nível de detalhamento que permita acompanhar, no mínimo, as atividades em cada fase e etapa e os recursos envolvidos, com as respectivas responsabilidades e atribuições dos envolvidos.

1.5.23.2. Todos os serviços a serem executados deverão aderir às recomendações técnicas e normatizações existentes no mercado e aos padrões e recomendações acordadas com a CONTRATANTE.

1.5.23.3. A CONTRATANTE indicará os servidores que participarão do projeto, bem como os profissionais que serão responsáveis pela análise e aprovação das entregas, juntamente com o gestor designado pela CONTRATANTE;

1.5.23.4. A CONTRATANTE indicará o gestor que acompanhará a execução das atividades, a integração e acompanhamento das equipes técnicas e o cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

1.5.23.5. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela CONTRATANTE, dos profissionais indicados para a prestação de serviços;

1.5.23.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento ou a confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

1.5.23.7. Horários

- a) Todos os serviços, por padrão, deverão ser prestados em turnos diários de 8 (oito) horas nos dias úteis, entre 8hs às 18hs.
- b) Em casos de necessidade, a CONTRATANTE poderá convocar, em caráter excepcional, os profissionais da CONTRATADA para executarem tarefas fora do horário indicado.

- c) As atividades que demandem qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

1.5.23.8. Equipamentos, Softwares e Infraestrutura

- a) A CONTRATANTE disponibilizará determinadas estações de trabalho com mesas/cadeiras para os funcionários da empresa CONTRATADA com acesso à internet;
- b) Toda a infraestrutura como desktops, notebooks e softwares necessários para execução do trabalho são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão passar pelo processo de homologação da STI;
- c) Equipamentos de uso pessoal, como desktop, notebook, celulares, etc., mesmo que para produzir material do projeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Se necessário, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o acesso a rede interna e aos servidores de rede mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorizado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pela equipe técnica da STI;
- e) Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em meio digital só será aceita se a CONTRATANTE possuir o software adequado para a leitura e edição (quando for o caso);
- f) Toda a documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser produzida em língua portuguesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI é um órgão de apoio administrativo, vinculada à Defensoria Pública – Geral, e tem por finalidade assegurar soluções tecnológicas para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG.

2.2. A elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC para Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais -DPMG irá funcionar como instrumento orientador das ações e decisões estratégicas, e de gestão da tecnologia da informação. Ou seja, apresenta-se como um meio de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC.

2.3. Além disso, o PDTIC deve conter a necessidade de informação e serviço de TIC, as metas a serem alcançadas, as ações que serão desenvolvidas, os indicadores de monitoramento e os prazos de implementação dentro de um biênio.

- 2.4. Por fim, o PDTIC deverá contemplar os direcionamentos, os projetos e as ações a serem desenvolvidos no biênio, bem como as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, representando prioritariamente a contribuição da STI para a DPMG no alcance de sua missão institucional.
- 2.5. Nesse contexto, na busca pela melhor gestão dos recursos e pela maior qualidade na prestação de serviços, torna-se essencial a realização de um bom planejamento de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), que viabilize e potencialize a melhoria contínua da performance organizacional. Para alcançar esse resultado, é necessário que haja um alinhamento entre as estratégias e planos da TIC e as estratégias organizacionais. Dessa maneira, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo estratégias e o plano de ação para implementá-las.
- 2.6. Portanto, a contratação se faz necessária tendo em vista as seguintes condições: necessidade de crescimento da abrangência do uso de TIC, ausência de instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, além da necessidade de adequação da área de TIC para o adequado suporte a Instituição levando em consideração todo o estudo técnico preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.7.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.7.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.1.1.2. A reunião de alinhamento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente por videoconferência, ou nas dependências da CONTRATANTE em Belo Horizonte/MG, em horário definido pelo fiscal do contrato.

a) A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião de alinhamento, contatos e escopo da forma de prestação dos serviços, conforme especificações mínimas exigidas nesse documento e seus anexos.

b) A CONTRATADA deverá indicar, na reunião de alinhamento, caso seja necessário quais serão os documentos necessários do CONTRATANTE para iniciar o serviço.

4.1.1.3. Seguir o cronograma definido das entregas conforme item 1.5.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

4.2.1.1. SEDE 1 - Rua dos Guajajaras, 1707 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, 30180-099, no horário de 8hs às 17hs;

4.2.1.2. SEDE 2 - Rua Bernardo Guimarães, 2731 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-082, no horário de 8hs às 17hs;

4.2.2. A CONTRATADA deverá sempre realizar o serviço de forma presencial. Caso não seja possível o CONTRATANTE realizar de forma presencial, deverá ser feita por videoconferência.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar o espaço físico e mobiliário necessário, nas quantidades estimadas para atender todos os profissionais do Contratado.

4.3.2. O material disponibilizado pelo Contratado serão os itens 1.5.9.2, 1.5.9.3, 1.5.9.4, 1.5.12.1, 1.5.12.2, 1.5.12.3, 1.5.12.4, 1.5.15 e 1.5.17, deste documento.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. Condições de recebimento:

5.1.11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura relativa aos itens do cronograma físico-financeiro quando todos os serviços relativos àquele item tiverem sido prestados e os respectivos produtos entregues tiverem sido validados e aprovados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.11.2. Todo e qualquer serviço executado e produto entregue pela CONTRATADA referente a este termo só será considerado validado e aprovado após a assinatura do Termo de Aceite do Serviço pela CONTRATANTE, cujo modelo será definido em conjunto após a assinatura do contrato.

5.1.11.3. Somente será considerado recebido e aceito pela CONTRATANTE o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos.

5.1.11.4. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.1.12. Cronograma físico-financeiro:

5.1.12.1. Os pagamentos ocorrerão conforme os percentuais descritos na tabela abaixo após o recebimento/aprovação dos serviços pela Diretoria de Informação e Dados - DID/STI/DPMG.

Item	Descrição	Percentual de Faturamento
01	Etapa 1 – Diagnóstico da Situação Atual – 1ª Entrega	20% (vinte por cento)
02	Etapa 2 – Levantamento das Necessidades em TIC – 2ª Entrega	20% (vinte por cento)
03	Etapa 3 – Proposta de Solução – 3ª Entrega	20% (vinte por cento)
04	Etapa 4 – Relatório final e PDTIC validado – 4ª Entrega	40% (quarenta por cento)

5.1.12.2. Os percentuais dos pagamentos a serem realizados são proporcionais ao preço total do lote, apresentado na proposta comercial da licitante vencedora.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias).

11.2.4.1.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à de 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$570,333,33 (quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

Leonardo Bruno Possa Andrade

7.000.516-0

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	60194	Serviço técnico para elaboração de plano diretor de tecnologia da informação e comunicação	Unidade	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	90 (NOVENTA) DIAS
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	
Declaro que: a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/ano, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	60194	SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	Unidade	01	R\$	R\$

1.2 Discriminação do Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência

1.2.2. o Aviso de Licitação

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ inserir valor (por extenso)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339040.02.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **inserir data do orçamento estimado**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações

nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

12.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as

referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

12.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

12.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a

indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000123/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000091/2024

Data de criação: 13/05/2024

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:
Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000060194	SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	1,00 UNIDADE	1,0000	478.000,0000	750.000,0000	570.333,3333	570.333,33	Média
							Total orçado:	570.333,33	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000060194

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 478.000,0000

Média: R\$ 570.333,3333

Mediana: R\$ 483.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Coleta de preços / -	-	-	1,0000	22/04/2024 14:29	- / -	-	07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	750.000,0000	750.000,0000
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	4	-	1,0000	22/04/2024	-	-	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	478.000,0000	478.000,0000
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	3	-	1,0000	22/04/2024	-	-	20.837.018/0001-50 - Novace Gestão e Consultoria	483.000,0000	483.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 1

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	2	-	1,0000	11/09/2023	-	-	12.244.533/0001-06 - TIER TECNOLOGIA DA INFORMACAO E REDES LTDA	1.190.000,0000	1.190.000,0000	

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp:

X0083427

CPF:

xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

13/05/2024 11:25:02

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000146519111851532024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.003744/2024-48

PARECER n.º 063/2024

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico – Serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTI – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Superintendência de Tecnologia e Informação (0249366) e Termo de Referência (0277845).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº 9990000001.003006/2024-09 onde se verifica a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0232656	Despacho	18/03/2024	STI
0232783	Estudo Técnico Preliminar - ETP	18/03/2024	STI/DID
0238586	Memorando 118	02/04/2024	STI/DID
0238933	Despacho	02/04/2024	SRLI
0240170	Memorando 17	03/04/2024	SRLI/DCC
0242967	Manifestação ETP	08/04/2024	ASSJUR
0243493	Manifestação	09/04/2024	STI

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0244190	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	10/04/2024	STI/DID

0249366	Relatório Notificações de Coleta de Preços - SIAD	19/04/2024	STI/DID
0249367	Mapa Comparativo de Preços - SIAD	19/04/2024	STI/DID
0249373	Consulta Banco de Melhores Preços do SIAD	19/04/2024	STI/DID
0249806	Pesquisa PNCP - Plano Diretor de Tecnologia da Informação	22/04/2024	STI/DID
0249850	Proposta PDTIC Fornecedor NOVACE	22/04/2024	STI/DID
0249886	Proposta PDTIC Fornecedor INOVAÇÃO	22/04/2024	STI/DID
0250038	Mapa Comparativo de Preços - SIAD	22/04/2024	STI/DID
0250041	Relatório de Pesquisa de Preço PDTIC	22/04/2024	STI/DID
0250238	Termo de Referência de Serviços - Pregão	22/04/2024	STI/DID
0250268	Memorando 148	22/04/2024	STI/DID
0259522	Memorando 229	08/05/2024	SRLI/DCC/SC
0260433	Mapa Comparativo de Preços - SIAD	09/05/2024	STI/DID
0260439	Termo de Referência Ajustado	09/05/2024	STI/DID
0260471	Relatório de Pesquisa de Preço	09/05/2024	STI/DID
0260543	Memorando 165	10/05/2024	STI/DID
0261498	Relatório de Item de Material/Serviço	13/05/2024	SRLI/DCC/SC
0261501	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	13/05/2024	SRLI/DCC/SC
0261525	Declaração de disponibilidade orçamentária	13/05/2024	SPGF/DPOMA
0264075	Relatório de Item de Material/Serviço	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264076	Relatório de Pedido de Compra	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264080	Mapa de Preços	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264081	Relatório de Processo de Compras	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264237	Resolução dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264238	Minuta Do Edital de Licitação	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0264239	Memorando 246	16/05/2024	SRLI/DCC/SC
0272985	Memorando 68	04/06/2024	ASSJUR
0274402	Memorando 297	05/06/2024	SRLI/DCC/SC
0277796	Memorando 223	11/06/2024	STI/DID
0277845	Termo de Referência	11/06/2024	STI/DID
0278549	Minuta Do Edital de Licitação Ajustada	11/06/2024	SRLI/DCC/SC
0278552	Memorando 312	11/06/2024	SRLI/DCC/SC

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de

legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto),

declaração de que se trata de serviço comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.3.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.3.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se

então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0244190), em que a Superintendência de Tecnologia e Informação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a aquisição nos seguintes termos:

A elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC para Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais -DPMG irá funcionar como instrumento orientador das ações e decisões estratégicas, e de gestão da tecnologia da informação. Ou seja, apresenta-se como um meio de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC.

Além disso, o PDTIC deve conter a necessidade de informação e serviço de TIC, as metas a serem alcançadas, as ações que serão desenvolvidas, os indicadores de monitoramento e os prazos de implementação dentro de um biênio.

Nesse contexto, na busca pela melhor gestão dos recursos e pela maior qualidade na prestação de serviços, torna-se essencial a realização de um bom planejamento de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), que viabilize e potencialize a melhoria contínua da performance organizacional. Para alcançar esse resultado, é necessário que haja um alinhamento entre as estratégias e planos da TIC e as estratégias organizacionais. Dessa maneira, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo estratégias e o plano de ação para implementá-las.

Portanto, a contratação do serviço especializado de elaboração técnica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais-DPMG, para o período de 2 (dois) anos, se faz necessária tendo em vista as seguintes condições: necessidade de crescimento da abrangência do uso de TIC, ausência de instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, além da necessidade de adequação da área de TIC para o adequado suporte a Instituição.

3.5. No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.003006/2024-09) foi apresentado pelo Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0232783) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, já havendo esta Assessoria se manifestado nos seguintes termos (0242967):

No presente caso, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no I.D. 0217374 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a manifestação jurídica realizada neste momento abrange apenas os requisitos legais para elaboração do estudo, sendo o teor do documento de total responsabilidade da Demandante conforme disposição do art. 12, I, da Resolução 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, a presente manifestação não afasta a necessidade de

encaminhamento do procedimento para análise jurídica após o encerramento da fase de planejamento, como disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, momento em que será verificada a legalidade da pretendida inexigibilidade, bem como de toda instrução processual.

Nestes termos, manifesta esta Assessoria pela legalidade do Estudo Técnico Preliminar e encaminha o procedimento para autoridade competente para análise e, caso entenda, aprovação nos termos do art. 11 da Resolução 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

3.5.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Manifestação 0243493):

Conforme Manifestação 0242967 , aprovo o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0232783), gentileza dar continuidade no processo de compra.

3.6. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0277845) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critério de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. O Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço (0260471) com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e as justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa e a escolha dos fornecedores buscados para apresentação de orçamento.

3.7.1. Foram juntados aos autos, em complemento ao Relatório, os documentos: Relatório Notificações de Coleta de Preços - SIAD (0249366), Mapa Comparativo de Preços - SIAD (0249367), Consulta Banco de Melhores Preços do SIAD (0249373), Pesquisa PNCP - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (0249806), Proposta PDTIC Fornecedor NOVACE (0249850) e Mapa Comparativo de Preços - SIAD (0250038).

3.7.2. Verifica-se que para composição do valor de referência, foi iniciada coleta de preços através do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD no dia 10/04/2024 às 08:00, com o encaminhamento da consulta para 886 empresa. No dia 12/04/2024, às 18:00 encerrou-se a coleta tendo o retorno da empresa G4F Soluções Corporativas Ltda (0249366 e 0249367).

3.7.3. Complementando a pesquisa, foi apresentado Contrato firmado pela Preferira da Estância de Atibaia (0249806) e os orçamento colhidos diretamente com os fornecedores Novace Gestão e Consultoria Ltda – ME (0249850) e InovaçãoGov Planejamento e Gestão Empresarial Eireli (0249886).

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Item de Material/Serviço (0261498), Relatório de Item de Material/Serviço (0264075), Relatório de Pedido de Compra

(0264076), Mapa de Preços (0264080) e Relatório de Processo de Compras (0264081).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0261525), documento em que também consta a autorização do Subdefensor Público-Geral para continuidade do procedimento.

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0278549), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55, I a, da Lei 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatório; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I), o modelo de proposta comercial (anexo II) e a minuta de contrato (anexo III)

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.15.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratual, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação.

3.15.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.15.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e a Proteção e Informação de Dados – LFPD, ressaltamos que a optou-se por utilizar a redação elaborada pela Encarregada de Dados da DPMG, não competindo a esta Assessoria avaliar este ponto.

3.15.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro.

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico visando a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, 4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e do contrato (0278549).

4.3. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o

agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 18/06/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0282227** e o código CRC **25E0AD93**.



Ata do Procedimento

Órgão ou entidade: 1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Ata da sessão do Procedimento da lei nº14.133/21 - Processo de compras nº 1441003 000053/2024.

Às 10:00:48 horas, do dia 8 de Julho de 2024, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Presidente da comissão / Agente de licitação oficial deste Órgão e respectivos membros da comissão / equipe de apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido procedimento para Prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e comunicação, bem como elaboração de PDTIC.

O Presidente da comissão / Agente de licitação conduziu a sessão do procedimento, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no edital do referido procedimento e anexos.

Resultado da sessão pública

Fornecedores participantes

Porte da empresa	Fornecedor	Representante	Foi credenciado?
Pequena	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	308.585.851-20 - EMILSON DONIZETH DOS REIS	Sim
Outro	06.033.739/0001-86 - TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	353.960.754-49 - JOSE CARLOS GOMES TORQUATO	Sim
Micro	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	256.109.818-40 - ROBERTO MACENA VIANA	Sim
Outro	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	012.695.780-06 - WILLIAN IRIBARREN REINALDO	Sim
Outro	11.452.317/0001-85 - CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	100.974.957-94 - CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS	Sim

Lote: 1

Descrição:

Serviço Técnico para Elaboração de Plano Diretor de TI

Regra de participação: Aberto a todos

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Inversão de fase: Não

Situação: Juízo de admissibilidade concluído

Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	

PROPOSTAS INICIAIS:	
Identificação do fornecedor:	
04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	
Valor total: R\$ 570.333,33	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,3300	Valor total: R\$ 570.333,33

Identificação do fornecedor:	
11.452.317/0001-85 - CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	
Valor total: R\$ 570.333,00	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,0000	Valor total: R\$ 570.333,00

Identificação do fornecedor:	
11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	
Valor total: R\$ 570.333,33	

Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,3300	Valor total: R\$ 570.333,33

Identificação do fornecedor:	
33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	
Valor total: R\$ 565.000,00	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 565.000,0000	Valor total: R\$ 565.000,00

Lances:

Data/hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo titular?
08/07/2024 10:43:58.218	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	427.000,00	Não
08/07/2024 10:43:18.730	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	419.999,99	Não
08/07/2024 10:42:22.911	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	551.900,00	Não
08/07/2024 10:33:45.419	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	552.000,00	Não
08/07/2024 10:32:40.576	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	553.000,00	Não
08/07/2024 10:30:38.572	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	570.280,00	Não

Lances:

Data/hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo titular?
08/07/2024 10:28:25.156	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	554.000,00	Não
08/07/2024 10:22:56.661	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	560.000,00	Não
08/07/2024 10:18:49.255	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	555.000,00	Não

Verificação de conformidade:

Data/Hora	Evento
08/07/2024 14:55	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi de 419.990,00.

Negociação de propostas:

Fornecedor	Houve Negociação ?	Justificativa de finalização pelo agente
04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	Sim	-

Aceitação de propostas:

Data/Hora	Evento
08/07/2024 16:32	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi aceita. O valor total da proposta foi de 419.990,00.

Habilitação de fornecedor:

Data/Hora	Evento
11/07/2024 11:26	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi habilitado, de acordo com as exigências do edital.

Suspensões e reativações:

Data/Hora	Evento
-----------	--------

Suspensões e reativações:

Data/Hora	Evento
09/07/2024 15:49	Suspensão
	Motivo: Análise dos documentos de habilitação.
	Data e hora prevista para reativação: 11/07/2024 11:00
11/07/2024 11:00	Reativação

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
08/07/2024 10:00:48	Portal de compras	Todos	A sessão do procedimento 1441003 000053/2024 foi iniciada.
08/07/2024 10:01:20	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
08/07/2024 10:11:03	F000102	1	Bom dia
08/07/2024 10:15:29	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
08/07/2024 10:17:48	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, aos lances, por favor!
08/07/2024 10:30:29	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO iniciado para esse lote.
08/07/2024 10:33:52	Portal de compras	1	A sessão de lances está encerrada.
08/07/2024 10:40:17	Portal de compras	1	A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000119, F000102, F000117 e F000193 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.
08/07/2024 10:45:17	Portal de compras	1	Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.
08/07/2024 10:47:29	Portal de compras	1	O fornecedor F000119 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 08/07/2024 12:47.
08/07/2024 11:24:30	Titular da sessão	1	Prezado F000119, estamos aguardando a proposta ajustada.
08/07/2024 12:16:53	Titular da sessão	1	Prezado F000119, gentileza se atentar ao prazo final de envio do arquivo da proposta ajustada que terminará às 12h47min.
08/07/2024 12:21:53	F000119	1	Prezado pregoeiro, bom dia! Encaminharemos no prazo estipulado, agradecemos.
08/07/2024 12:43:36	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000119 foi finalizado.
08/07/2024 12:48:32	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, a proposta ajustada do F000119 foi recebida, daremos continuidade a sessão após o horário de almoço. Assim sendo, a sessão fica suspensa para o horário de almoço e retornaremos às 14h30min.
08/07/2024 14:31:01	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todos!
08/07/2024 14:54:59	Portal de compras	1	A verificação da conformidade da proposta foi iniciada.
08/07/2024 14:55:35	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$419.999,99.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
08/07/2024 14:56:47	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA é convidado a negociar sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 08/07/2024 16:57.
08/07/2024 15:14:01	Titular da sessão	1	F000119, é possível melhorar o valor da proposta apresentada?
08/07/2024 15:48:41	Titular da sessão	1	Prezado F000119, aguardo manifestação.
08/07/2024 15:55:18	F000119	1	Prezada pregoeira, boa tarde! Pedimos um instante, estamos verificando a possibilidade de melhorar o valor da proposta.
08/07/2024 15:58:44	Titular da sessão	1	Ok.
08/07/2024 16:18:24	F000119	1	Boa tarde, Pregoeira Regiane. Nosso lance está com cerca de 30% abaixo do orçamento, embora termos muita tradição no tema e também sermos muito competitivos, o projeto guarda significativa complexidade operacional e um cronograma bastante curto, por isso, o que podemos fazer é apenas mitigar a dizima periódica, assim, sugerimos lance de fechamento de R\$ 419.990,00. Agradecemos.
08/07/2024 16:19:35	Titular da sessão	1	F000119, obrigada. Gentileza anexar a proposta negociada.
08/07/2024 16:30:14	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA enviou um novo valor durante a negociação da proposta.
08/07/2024 16:30:22	Portal de compras	1	O prazo para negociação da proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi finalizado pelo
08/07/2024 16:31:01	Portal de compras	1	A negociação da proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para o lote 1 foi aceita.
08/07/2024 16:32:44	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para esse lote foi aceita. O valor total da proposta foi R\$419.990,00.
08/07/2024 16:35:02	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após aceitação da proposta em 08/07/2024 às 16:35.
08/07/2024 16:46:19	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 08/07/2024 às 16:46. Não houve intenção manifestada pelos fornecedores participantes do lote.
08/07/2024 16:56:39	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, devido ao horário, daremos continuidade a sessão amanhã, 09/07 às 11h. Assim sendo, a sessão fica suspensa no chat.
08/07/2024 17:05:39	Titular da sessão	1	Obrigada a todas e a todos pela participação até o presente momento.
08/07/2024 17:06:13	Titular da sessão	1	Continuidade da sessão: 09/07 às 11h.
09/07/2024 11:00:29	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
09/07/2024 11:05:32	Portal de compras	1	Fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA favor acessar o lote 1 e enviar os documentos para habilitação. A data limite para o envio dos documentos é 09/07/2024 13:05.
09/07/2024 11:08:37	F000117	1	Prezado pregoeiro, bom dia! Será disponibilizada a documentação da arrematante no processo?

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/07/2024 11:11:26	Titular da sessão	1	F000117, quando ocorrer o recebimento dos documentos, sim eles estarão disponíveis aos demais licitantes, caso não consiga acessar via sistema, poderá solicitar por e-mail: compras@defensoria.mg.def.br
09/07/2024 12:21:03	F000119	1	Prezada Pregoeira, recebida a mensagem. Data a necessidade de conferência da extensa documentação exigida, consultamos a possibilidade de estender o prazo para as 15:00 horas. Agradecemos
09/07/2024 12:25:02	Titular da sessão	1	Prezado F000119, diante da justificativa, bem como a previsão legal no Edital, concedo a dilação do prazo para envio da documentação até as 15h.
09/07/2024 13:05:18	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, a sessão está suspensa no chat para o horário de almoço e para que a Licitante F000119 envie os documentos de habilitação.
09/07/2024 13:06:15	Titular da sessão	1	Assim sendo, a sessão será retomada às 15h.
09/07/2024 14:30:54	Portal de compras	1	Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.
09/07/2024 14:56:58	F000117	1	Sra. Pregoeira, poderia avisar quando os documentos forem disponibilizados para os demais licitantes?
09/07/2024 15:00:21	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todos!
09/07/2024 15:06:04	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, os documentos de habilitação do F000119 foram inseridos no sistema. Irei finalizar o prazo de envio do documentos, assim sendo, verifiquem se é possível a visualização pelos demais licitantes, caso não seja, e algum licitante além do F000117 queira ter acesso aos documentos, gentileza solicitar por e-mail: compras@defensoria.mg.def.br
09/07/2024 15:09:17	Portal de compras	1	Caro fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, o prazo para envio dos documentos para habilitação no lote 1 foi finalizado pelo agente.
09/07/2024 15:48:54	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, os documentos de habilitação estão sob análise. Dessa forma, a sessão será suspensa e retornaremos no dia 11/07 às 11h. Conto com a compreensão de todos e agradeço pela participação até o presente momento.
09/07/2024 15:49:41	Portal de compras	1	Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Análise dos documentos de habilitação.". O lote deve ser reativado no dia 11/07/2024 às 11:00.
11/07/2024 11:00:42	Portal de compras	1	Esse lote foi reativado.
11/07/2024 11:01:04	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
11/07/2024 11:06:02	Titular da sessão	Todos	Informo a todos que a análise da área técnica em relação aos atestados de capacidade técnica é que: "Os Atestados de Capacidade Técnica do Instituto Nacional de Educação de Surdos INES(https://portal.datransparencia.gov.br/contratos/666902546?ordenarPor=descricao&direcao=asc) e Defensoria Pública da União (https://compras.dados.gov.br/contratos/doc/contrato/290002500)
11/07/2024 11:16:34	Titular da sessão	Todos	Os demais documentos de habilitação também estão de acordo com as exigências do Edital.
11/07/2024 11:26:29	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, cuja proposta foi aceita, foi Habilitado para esse lote.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
11/07/2024 11:26:54	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após habilitação em 11/07/2024 às 11:26.
11/07/2024 11:31:58	F000117	1	Prezada pregoeira, informamos que manifestamos intenção de recurso no campo designado.
11/07/2024 11:37:15	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 11/07/2024 às 11:37. O(s) seguinte(s) fornecedor(es) MACIEL ASSESSORES S/S manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.
11/07/2024 11:41:45	Portal de compras	1	Foram aceitas as intenções de recursos cadastradas após habilitação pelos fornecedores: MACIEL ASSESSORES S/S.
11/07/2024 11:42:27	Portal de compras	1	O julgamento de admissibilidade das manifestações de intenções de recursos foi concluído para este lote.
11/07/2024 11:43:47	Portal de compras	1	As datas de recurso deste procedimento Lei 14133 foram cadastradas. A data limite para a apresentação de razões de recurso é 16/07/2024 e a data limite para a apresentação de contrarrazões de recurso é 19/07/2024.
11/07/2024 11:46:11	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, as datas para apresentação das razões recursais, bem como contrarrazões já foram informadas no sistema. A sessão fica suspensa no chat em observância aos prazos mencionados.
11/07/2024 11:52:10	Titular da sessão	Todos	Obrigada a todos.
11/07/2024 11:53:00	Titular da sessão	Todos	Em tempo digo: Obrigada a todos pela participação até o presente momento.

REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Presidente da comissão / Agente de licitação

BARBARA ARAUJO MEIRELES

Suplente da comissão de licitação

Equipe de apoio

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024.

MACIEL ASSESSORES S/S, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. General Flores da Cunha, 1050, sala 704 – Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal, **ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA GASPAR**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, **TEMPESTIVAMENTE**:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da **HABILITAÇÃO** da empresa **VOYAGER SOLUCÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA**, no supramencionado certame, pelas razões de fato e direito a seguir expostos.

DO CONTEXTO FÁTICO DO CERTAME:

Trata-se de pregão eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.

Para a referida contratação, o **Termo de Referência**, para fins de **Qualificação Técnica**, exigiu:

9.2.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).**

Acontece que, embora assim o Instrumento Convocatório tenha expressamente exigido, a RECORRIDA não conseguiu comprovar a sua capacidade técnica em cumprir o objeto licitado, pois, os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem as exigências.

Deste modo, como se verá adiante, é indubitável que o senhor pregoeiro, revise o cumprimento das condições julgamento, revendo sua decisão, declarando a RECORRIDA inabilitada no presente certame, em conformidade com as diretrizes do edital, garantindo, assim, a integridade deste processo licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital, no item **9**, subitem **9.1.1** estabeleceu que caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação.

Deste modo, considerando que a manifestação de intenção de recurso foi acolhida no dia **11/07/2024**, tem-se que o prazo para interposição do recurso encerra-se em **16/07/2024**, evidenciando-se, portanto, a tempestividade da presente peça.

DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO:

Como se viu, a empresa RECORRIDA não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto licitado, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência, deste modo deve ser inabilitada, senão vejamos:

A comprovação de qualificação técnica das empresas em uma licitação é um processo que visa assegurar que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar o objeto do contrato.

Este procedimento envolve a apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, certificados de qualidade, currículos de profissionais, certificações técnicas e provas de equipamentos e infraestrutura. Esses documentos demonstram que a empresa tem a experiência, as habilidades e os recursos técnicos necessários para fornecer o serviço ou produto conforme especificado.

A importância dessa comprovação reside na garantia de que a empresa contratada possui a competência técnica para cumprir suas obrigações contratuais, minimizando riscos de execução, atrasos e falhas.

Além disso, ela contribui para a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando que a seleção das empresas seja baseada em critérios objetivos

e claros. Isso protege a administração pública de riscos operacionais, financeiros e jurídicos, assegurando a entrega de serviços e produtos de alta qualidade, e promovendo a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Por essa razão, a RECORRIDA deve ser inabilitada. A análise dos atestados de capacidade técnica apresentados revela que a empresa não possui experiência suficiente para cumprir o objeto licitado, isso porque **embora alguns atestados indiquem as certificações exigidas pelo edital, eles não são referentes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Além disso, os atestados que abordam o escopo de PDTIC não incluem as certificações requisitadas, demonstrando a inadequação técnica da empresa para o cumprimento das exigências do edital.**

O atestado fornecido pela RECORRIDA, emitido pela Prefeitura de **São José do Rio Preto**, embora detalhado e abrangente, refere-se à elaboração e desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologias para Cidades Inteligentes (PDTCI), **não menciona o uso dos modelos COBIT ou ITIL, que são exigidos pelo edital**, no subitem **9.2.2**, **portanto, o atestado não comprova a aptidão técnica específica necessária para o cumprimento do objeto licitado, conforme as exigências estipuladas.**

Já o atestado fornecido pelo **Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)** não comprova a experiência específica da RECORRIDA no objeto da licitação, pois embora mencione a consultoria em PETI/PDTI, **não detalha especificamente as atividades de diagnóstico e levantamento de necessidades, nem a elaboração do PDTIC conforme os modelos COBIT (versão 4 ou superior) e ITIL (versão 3 ou superior) exigidos.** Além disso, a experiência mencionada é de 2014-2015, o que pode ser considerado desatualizado em relação às exigências técnicas atuais.

Da análise do atestado de capacidade técnica emitido pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conclui-se, também que o mesmo não atende a exigência do subitem **9.2.2** de comprovar, "no mínimo", que o objeto do trabalho foi baseado em modelos como COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).

Vale dizer que embora o atestado descreva a prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), **não há menção explícita de conformidade com os modelos COBIT e ITIL, que são frameworks reconhecidos internacionalmente para governança e gestão de TI. A falta de referência explícita a esses modelos deve ser vista como uma não conformidade com os requisitos específicos estabelecidos no edital.**

Da mesma forma, o atestado de capacidade técnica emitido pela **Defensoria Pública da União**, também não atende a exigência editalícia, pois, embora o atestado

faça referência a várias metodologias e referências, como COBIT, ITIL, CMMI, entre outras, ele não especifica de forma clara e direta que os serviços foram executados de acordo com os modelos COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior), que são mencionados explicitamente no edital como requisitos mínimos.

Além disso, é importante notar que o atestado se refere à execução de serviços de consultoria em elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no período de 2014 a 2016. Considerando que estamos em 2024, os serviços mencionados têm mais de 8 anos, de modo que, em razão do tempo transcorrido, a metodologia aplicada pode estar ultrapassada, não comprovando a experiência da empresa.

Já os atestados emitidos pelo **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Fundação Banco do Brasil, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Municípios de São Paulo e de Guarulhos- SP, Serviços Técnicos de Engenharia e Informática, Abrantis Martins Ltda, Debrito Propaganda LTDA DATAPREV, IPLANRIO, EMBRAPA**, e todos os atestados do **SEBRAE-DF**, se relacionam a prestação de serviço realizado pela RECORRENTE com objeto totalmente diverso da contratação pretendida na presente licitação, não comprovando, em hipótese alguma, a sua experiência conforme estabelecido no Termo de Referência

Por sua vez, as declaração fornecida pela **Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção, SABESP e Município de Morrinhos- GO, Ministério da Defesa, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia** se quer devem ser admitida com atestado de capacidade técnica, pois apenas atestam que a RECORRENTE, **uma pessoa jurídica**, possui o Curso de Formação de Auditor Líder em Sistema de Gestão Segurança da Informação, e que efetuou a avaliação do grau de maturidade da gestão de riscos corporativos, serviços que em nada se relacionam com o objeto da presente licitação.

Em resumo, todos os atestados pela RECORRENTE apresentam lacunas significativas em relação às especificações detalhadas no subitem 9.2.2 do edital, que são fundamentais para a adequada avaliação da capacidade técnica das empresas concorrentes no contexto da licitação.

DA NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO EDITAL:

No presente caso, a vinculação ao Instrumento Convocatório, é essencial para garantir a lisura, transparência e igualdade de condições entre os licitantes em um

processo licitatório. A Lei de Licitações estabelece que o edital é a lei entre as partes e, portanto, as empresas devem se submeter integralmente às suas disposições.

Como se sabe, o Instrumento Convocatório, que inclui o edital e seus anexos, estabelece as regras e condições que regem o processo licitatório. **Sua vinculação assegura que todos os participantes tenham ciência prévia das condições estabelecidas, proporcionando segurança jurídica para todos os envolvidos.**

De modo que, a Administração, ao se vincular estritamente ao edital, garante-se a igualdade de condições entre os licitantes, pois todos são submetidos às mesmas regras e critérios de julgamento. Isso evita possíveis vantagens injustas ou discriminação entre os concorrentes.

Portanto, a vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, incluindo o edital, é fundamental para garantir a lisura, a transparência e a eficiência dos processos licitatórios, bem como para preservar os princípios que regem a administração pública. Qualquer desvio ou descumprimento das disposições estabelecidas no edital pode comprometer a integridade e a validade do processo licitatório, resultando em possíveis impugnações ou questionamentos legais.

Ademais, vale destacar que o Tribunal de Justiça Mineiro tem o pacífico entendimento de que aquelas licitantes que apresentam seus documentos em desconformidade com o Edital, devem ser inabilitadas, veja:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado.

(TJ-MG - AC: 10000204814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020)

Portanto, a estrita vinculação ao Instrumento Convocatório, que inclui o edital e seus anexos, é crucial para garantir a lisura, transparência e igualdade de condições entre os licitantes em um processo licitatório.

Conforme estabelece a Lei de Licitações, o edital representa a norma principal que rege as relações entre a Administração Pública e os concorrentes, assegurando que todos estejam cientes e submetidos às mesmas regras e critérios de avaliação.

Essa aderência rigorosa ao edital não apenas preserva os princípios das licitações públicas, como também evita distorções que possam comprometer a validade do processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada, como exemplificado pelo Tribunal de Justiça Mineiro.

Nesse contexto, diante da clara inobservância dos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, por parte da RECORRIDA, é indubitável que a decisão de habilitação da mesma, deve ser imediatamente revista e anulada, pois é contrária as diretrizes do processo licitatório e compromete a integridade do certame.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento do presente Recurso, eis que tempestivo, para que, após análise, sejam julgados procedentes as razões e os pedidos nele formulados, no sentido de:

a) Reformar a decisão que declarou como **HABILITADA** a empresa **VOYAGER SOLUCÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA**, pelas razões de fato e de direito mencionadas nos tópicos anteriores.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cachoeirinha/RS, 16 de julho de 2024.

11.880.336/0001-02

MACIEL ASSESSORES S/S

Av. General Flores da Cunha, 1050, sala
704 – Vila Veranópolis, CEP 94.910-001
Cachoeirinha/RS



André Henrique de Oliveira Gaspar

Sócio administrador



A ILMª PREGOEIRA DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG, REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Pregão Eletrônico nº 053/2024 (1441003 000053/2024)

A VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA., devidamente qualificada nos autos do presente processo administrativo, por sua Assessoria Jurídica e respectivo representante legal, vem respeitosa e tempestivamente (mensagem no sistema 11/07 às 11:43 horas), com fulcro no parágrafo §4º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do aludido ato convocatório e legislação correlata, interpor

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela licitante MACIEL ASSESSORES S/S, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – ANTECEDENTES

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024 com o objetivo de **“Contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC”**. Na etapa de lances, a VOYAGER, detentora do melhor lance ofertado e ajustado na negociação por R\$ 419.990,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais), após as diligências e verificação de conformidade da documentação apresentada (plataforma de licitações), de forma justa e reta em perfeita conformidade consonância com os termos previstos do certame licitatório, a prestigiosa Comissão Permanente de





Licitação – CPL mediada pela aludida Pregoeira, declarou a VOYAGER como vencedora do certame.

A empresa MACIEL, classificada em segundo lugar com lance de cerca de 3% a mais do lance de arrematação da VOYAGER, irressignada com o resultado do certame, no tempo regulamentar de intensão recursal, postou:

“Manifestamos recurso pelo não cumprimento do item 1.5.21. do Termo de Referência, bem como não cumprimento completo dos requisitos do item 8.15.4 do edital, entre outros pontos que serão apresentados e fundamentados na peça recursal pertinente no prazo a ser estipulado.”

A Pregoeira, com perfeito cumprimento de suas atribuições previstas na legislação que ampara contratações públicas, aceitou a intenção interposta pela organização MACIEL.

II – QUESTIONAMENTOS

Com o advento do recurso interposto pela MACIEL, **estranhamente**, não foram trazidas as razões postuladas na intenção recursal, ou seja, hipóteses de afronta ao item 1.5.2.1 do TR e item 8.15.4 do edital. Porém, foi trazido **UNICAMENTE uma nova suposta afronta ao item 9.2.2 (qualificação técnica – atestados)**. De forma objetiva, o item 9.2.2 do edital traz: **“Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior)”**.

Para cumprir o item 9.2.2, a VOYAGER apresentou uma robusta documentação composta por 34 (trinta e quatro) atestados. Com bem postulado no ato convocatório, está estipulado que vale a soma dos atestados, bem como, a condição de COMPATIBILIDADE e PERTINÊNCIA assegurado pela legislação de aquisições públicas e prevista no presente certame, fazendo que todos os atestados possuam tais condições. Portanto, todos atestados devem ser aceitos no contexto da habilitação técnica. Para ser mais objetiva e produzir celeridade ao processo administrativo, o que é muito compreensível, a CPL da DPMG optou por apontar atestados que





atendem muito além da COMPATIBILIDADE e PERTINÊNCIA, ou seja, atendem pelo “estado da arte” da qualificação técnica que é a SIMILARIDADE, com destaques aos atestados da Defensoria Pública da União – DPU e Ministério da Educação – MEC/INES. Nesta mesma condição e até com mais complexidade, tomamos a liberdade de indicar também o atestado do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO.

Sem necessidade alguma de acrescentar quaisquer elementos adicionais, torna INEQUÍVOCA e INEXORÁVEL o entendimento que a alegada suposição de afronta ao item 9.2.2 não há nenhuma condição de prosperidade. A MACIEL, de forma no mínimo desonesta, sem vinculação alguma com as exigências na habilitação, tenta confundir os membros da CPL sobre suposta fragilidade de capacidade operativa e inexperiência da VOYAGER em responder ou atender os serviços ora sendo contratados pela DPMG. Embora desnecessária, vale fazer constar algumas informações, não apenas para a CPL da DPMG, mas principalmente para instruir a MACIEL em relação a VOYAGER neste segmento, em resumo:

- a) formação e certificação em Governança (ITIL e CobiT) dos auditores do TCU que deu origem a criação da SEFTI/TCU. A VOYAGER é pioneira no Brasil na prestação de consultoria e capacitação, grande parte do judiciário brasileiro foi atendido pela VOYAGER;
- b) orientação e apoio junto Conselho Nacional de Justiça - CNJ para instrução de PETI (Planejamento Estratégico de TI) no judiciário;
- c) apoio e orientação junto ao Ministério do Planejamento que orientou a Instrução Normativa para orientar PDTI nos organismos federais, orientação essa que serve de aplicação nas esferas Estaduais e Municipais;
- e) a VOYAGER fez atendimentos recentes do mesmo objeto (PDTI), com destaque as Prefeituras de Jardinópolis-SP e Olimpia-SP. Esses e outros não foram apensados na documentação porque não se tem a praxe estruturada de solicitação de atestados;
- e) com a inclusão de três normas ISO e os 17 ODS da ONU, a VOYAGER é pioneira como empresa brasileira a atender PDTI (Plano Diretor para Cidades inteligentes), contexto ampliado e com significativa complexidade adicional.

Levantar dúvidas com a robusta documentação apresentada e com esse currículo de feitos pela VOYAGER, **suspeitar de capacidade operativa e inexperiência, apenas tem uma finalidade: servir de atividade humorística.** Tentamos entrar no website da MACIEL e não encontramos





nada, pensamos que fosse o Grupo MACIEL, mas não localizamos vinculações objetivas. Se fosse o Grupo MACIEL, esta conhece bem a VOYAGER e certamente não cumpriria este infeliz desserviço, pois conheceu a VOYAGER como vencedora e entregadora de serviços em Governança de Corporativa/TI na SABESP (a terça maior empresa de saneamento do mundo), Banco do Nordeste – BNB (maior banco regional do Brasil) e Prefeitura de Fortaleza. Na prática e de forma intempestiva, a peça recursal apresentada pela MACIEL, mais nos pareceu com finalidade de vender algum serviço de apoio a redação de Termo de Referência – TR, mas com essa comprovada falta de experiência em cumprir os regulamentos de contratações públicas, certamente seria uma aquisição infrutífera pela DPMG. **Vale enfatizar que o TR da DPMG está bem elaborado e cumpre rigorosamente os ditames da legislação de aquisições públicas.**

Por fim, desejosa de fazer questionamentos, após ter constatado que não haveria nada a questionar, **a MACIEL deveria ter declinado de apresentar recurso administrativo.** De forma incontestada, as alegadas suposições são fantasiosas e desnecessárias (meramente protelatória do processo administrativo, infelizmente). De fato, mais parece uma ação desorganizada e ineficiente, na verdade, uma frustrada tentativa de enganar e confundir a Comissão de Julgamento no exercício de suas funções.

III – REGRAS EDITALÍCIAS

Ao contrário do sustentado pela Recorrente, a licitante VOYAGER, observou estritamente o que fora determinado no edital, conforme atestou a equipe da CPL no cumprimento de suas funções.

Do estatuto geral para Licitações Públicas, extrai-se que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O que se deseja deixar claro, a partir da positivação do referido princípio, é que o Edital funciona como uma bússola, um guia não só para o correto e planejado processamento da licitação como um todo, mas também para a satisfação concreta da proposta mais vantajosa para Administração Pública.





Diante disso, o ato convocatório tem que ser seguido como lei entre as partes, pois será o instrumento de regulação da atuação tanto da Administração quanto dos participantes interessados.

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato preconiza tal princípio, ensina Marçal Justen Filho que:

“O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação**” (FILHO, Marçal Justen – Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética 14 ed. p.567). (Grifo nosso).

Ademais, em consonância com o entendimento pacífico na doutrina, assim como na jurisprudência, com esteio na Legislação aplicável, **a Administração não pode sequer cogitar em frustrar a própria razão de ser da licitação e violar os princípios que direcionam a atividade administrativa**, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os contidos no Art. 3º. da Lei das Licitações, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifo nosso).





Conclui-se, assim, que não há cabimento na aceitação, pela Administração, de proposta que esteja em desacordo com o que foi disposto no Edital. Tal atitude se demonstra em total incongruência com o que é de fato perseguido quando da realização da licitação - a melhor proposta em condições iguais de competição - sem espaço para julgamentos discricionários e que desvirtuam variados princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Em julgado do Superior Tribunal de Justiça, decidiu-se:

“IV - Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.** Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital”. (STJ – Resp 421.946/DF – Primeira Turma – Rel. Min. Francisco Falcão.DJ 06.03.06). (Grifo nosso).

Sendo assim, a efetivação na aplicação de tal princípio minimiza a existência de surpresas, pois as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo de suas propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

A boa prática ensina que uma empresa ao interpor intenção recursal, após conhecer que não há absolutamente nada a reclamar, usa o recurso da plataforma de aquisição e desiste do recurso administrativo, com a devida nota da motivação da desistência. Infelizmente a MACIEL perdeu a oportunidade de fazer uso deste valioso recurso. Vê-se, portanto, que não





há fundamento basilar de aceitação das razões apresentadas pela Recorrente, ou seja, o recurso apresentado é completamente desprovido de fundamentos e, INFELIZMENTE, com intuito meramente protelatório.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vimos requerer essa douta CPL que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa MACIEL, por medida de inteira Justiça e vinculação ao ato convocatório, mantendo-se a decisão dessa Comissão que de forma justa e com rigor ao cumprimento do ditame editalício, julgou classificada, habilitada e vencedora do certame a empresa VOYAGER Soluções Corporativas inovadoras Ltda.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 18 de julho de 2024.

VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras Ltda.

Luciana Gonçalves Dias

OAB/DF 22768

Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ

Emilson Donizeth dos Reis

Representante Legal



PARECER

À Senhora
Sra. Regiane Salgueiro de Freitas
Servidora Pública

PROCESSO Nº 9990000001.003744/2024-48

INTERESSADO: DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ASSUNTO

Parecer técnico das razões e contrarrazões.

REFERÊNCIAS

Razões de Recurso (0300383) – empresa Maciel Assessorios S/S;

Contrarrazões de Recurso (0302462)– empresa VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA;

Documentação (0300376).

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que esta análise técnica é para manifestar sobre as razões do recurso apresentado pela empresa Maciel Assessorios S/S e contrarrazões apresentadas pela empresa VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA.

Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência de Tecnologia da Informação, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria de Informação e Dados, em esforço conjunto e colaborativo, apresenta a análise do recurso com os fatos apresentados pela empresa Maciel:

Dos Fatos:

".....a empresa RECORRIDA não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto licitado, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência, deste modo deve ser inabilitada...."

Antes iniciar a análise dos fatos é preciso ressaltar a falta de coerência da empresa MACIEL, pela manifestação de intensão de recurso realizado no dia do certame é diferente do Recurso - RAZÕES (0300383) apresentado, sendo passível análise de penalização pela Instituição.

Enfim, foi apontado pela empresa MACIEL, que empresa VOYAGER não cumpriu o Item 9.2.2 do Termo de Referência, segue descrição do Item 9.2.2 do Termo de Referência:

" 9.2.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).

"

Conforme análise realizada por essa diretoria, constatou-se quem os atestados do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e Defensoria Pública da União, atendem o solicitado no Edital com o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, tendo como modelo no mínimo o COBIT e ITIL.

A versão ITIL V3 foi publicada em maio de 2007(<https://pt.wikipedia.org/wiki/ITILv3>) a versão do COBIT 4 lançada em 2005 (<https://pt.wikipedia.org/wiki/COBIT#>) , portanto os serviços, ora prestados, no Instituto Nacional de Educação de Surdos (iniciado execução em 2014) e na Defensoria Pública da União, estão dentro das versões solicitadas (iniciado execução em 2014).

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que o atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, pois é considerado perene, uma vez que a experiência adquirida pelo licitante com o serviço não desaparece com o tempo, não restou dúvidas com relação aos Atestados apresentados como válidos e aprovados tecnicamente.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo: 9990000001.003744/2024-

48

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

LEONARDO BRUNO POSSA ANDRADE

DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DADOS



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade**, **Diretor de Informação e Dados**, em 29/07/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0306947** e o código CRC **33F9C791**.

9990000001.003744/2024-48

0306947v5

RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000053/2024

Instituição Licitante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrente: MACIEL ASSESSORES S/S

Recorrida: VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA

1. DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Ao final da sessão pública ocorrida em 11/07/2024, a empresa MACIEL ASSESSORES S/S, quando aberto o prazo pela Agente de Contratação/Pregoeira no sistema “Portal de Compras”, manifestou a intenção de recorrer, em face da habilitação da licitante VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.

Concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando o licitante até então habilitado intimado para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme o que dispõe o item 9 do Edital, em atendimento ao estabelecido no art.165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A recorrente MACIEL ASSESSORES S/S e a recorrida VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA. protocolaram, respectivamente, as razões e contrarrazões, que foram aceitas pela Agente de Contratação/Pregoeira, ocorrendo todas de forma tempestiva, por e-mail, tendo em vista a indisponibilidade da via eletrônica (Portal de Compras), conforme disposto no item 9.1.4 do Edital.

3. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

A empresa MACIEL ASSESSORES S/S, ora recorrente, em suas RAZÕES RECURSAIS, pede a desclassificação da recorrida, alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência.

Em sua peça recursal, a Recorrente apresentou as seguintes alegações, conforme recurso transcrito abaixo:

Como se viu, a empresa RECORRIDA não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto licitado, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência, deste modo deve ser inabilitada, senão vejamos:

A comprovação de qualificação técnica das empresas em uma licitação é um processo que visa assegurar que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar o objeto do contrato.

Este procedimento envolve a apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, certificados de qualidade, currículos de profissionais, certificações técnicas e provas de equipamentos e infraestrutura. Esses documentos demonstram que a empresa tem a experiência, as habilidades e os recursos técnicos necessários para fornecer o serviço ou produto conforme especificado.

A importância dessa comprovação reside na garantia de que a empresa contratada possui a competência técnica para cumprir suas obrigações contratuais, minimizando riscos de execução, atrasos e falhas.

Além disso, ela contribui para a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando que a seleção das empresas seja baseada em critérios objetivos e claros. Isso protege a administração pública de riscos operacionais, financeiros e jurídicos, assegurando a entrega de serviços e produtos de alta qualidade, e promovendo a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Pr essa razão, a RECORRIDA deve ser inabilitada. A análise dos atestados de capacidade técnica apresentados revela que a empresa não possui experiência suficiente para cumprir o objeto licitado, isso porque **embora alguns atestados indiquem as certificações exigidas pelo edital, eles não são referentes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Além disso, os atestados que abordam o escopo de PDTIC não incluem as certificações requisitadas, demonstrando a inadequação técnica da empresa para o cumprimento das exigências do edital.**

O atestado fornecido pela RECORRIDA, emitido pela Prefeitura de **São José do Rio Preto**, embora detalhado e abrangente, refere-se à elaboração e desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologias para Cidades Inteligentes (PDTCI), **não menciona o uso dos modelos COBIT ou ITIL, que são exigidos pelo edital**, no subitem 9.2.2, **portanto, o atestado não comprova a aptidão técnica específica necessária para o cumprimento do objeto licitado, conforme as exigências estipuladas.**

Já o atestado fornecido pelo **Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)** não comprova a experiência específica da RECORRIDA no objeto da licitação, pois embora mencione a consultoria em PETI/PDTI, **não detalha especificamente as atividades de diagnóstico e levantamento de necessidades, nem a elaboração do PDTIC conforme os modelos COBIT (versão 4 ou superior) e ITIL (versão 3 ou superior) exigidos.** Além disso, a experiência mencionada é de 2014-2015, o que pode ser considerado desatualizado em relação às exigências técnicas atuais.

Da análise do atestado de capacidade técnica emito pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conclui-se, também que o mesmo não atende a exigência do subitem 9.2.2 de comprovar, "no mínimo", que o objeto do trabalho foi baseado em modelos como COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).

Vale dizer que embora o atestado descreva a prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), **não há menção explícita de conformidade com os modelos COBIT e ITIL, que são frameworks reconhecidos internacionalmente para governança e gestão de TI. A falta de referência explícita a esses modelos deve ser vista como uma não conformidade com os requisitos específicos estabelecidos no edital.**

Da mesma forma, o atestado de capacidade técnica emitido pela **Defensoria Pública da União**, também não atende a exigência editalícia, pois, embora o atestado faça referência a várias metodologias e referências, como COBIT, ITIL, CMMI, entre outras, ele não especifica de forma clara e direta que os serviços foram executados de acordo com os modelos COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior), que são mencionados explicitamente no edital como requisitos mínimos.

Além disso, é importante notar que o atestado se refere à execução de serviços de consultoria em elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no período de 2014 a 2016. Considerando que estamos em 2024, os serviços mencionados têm mais de 8 anos, de modo que, em razão do tempo transcorrido, a metodologia aplicada pode estar ultrapassada, não comprovando a experiência da empresa.

Já os atestados emitidos pelo **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Fundação Banco do Brasi, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Municípios de São Paulo e de Guarulhos- SP, Serviços Técnicos de Engenharia e Informática, Abrantis Martins Ltda, Debrito Propaganda LTDA DATAPREV, IPLANRIO, EMBRAPA**, e todos os atestados do **SEBRAE-DF**, se relacionam a prestação de serviço realizado pela RECORRENTE com objeto totalmente diverso da contratação pretendida na presente licitação, não comprovando, em hipótese alguma, a sua experiência conforme estabelecido no Termo de Referência

Por sua vez, as declaração fornecida pela **Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos e Inspeção, SABESP e Município de Morrinhos- GO, Ministério da Defesa, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia** se quer devem ser admitida com atestado de capacidade técnica, pois apenas atestam que a RECORRENTE, **uma pessoa jurídica**, possui o Curso de Formação de Auditor Líder em Sistema de Gestão Segurança da Informação, e que efetuou a avaliação do grau de maturidade da gestão de riscos corporativos, serviços que em nada se relacionam com o objeto da presente licitação.

Em resumo, todos os atestados pela RECORRENTE apresentam lacunas significativas em relação às especificações detalhadas no subitem 9.2.2 do edital, que são fundamentais para a adequada avaliação da capacidade técnica das empresas concorrentes no contexto da licitação.

Logo, temos que a recorrente MACIEL ASSESSORES S/S pede pela desclassificação da recorrida do certame, ao fundamento, em síntese, de que não foram atendidas as exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência.

A recorrida VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA. ao contestar o recurso interposto pela Recorrente, nas suas contrarrazões, apresentou os seguintes argumentos:

Com o advento do recurso interposto pela MACIEL, **estranhamente**, não foram trazidas as razões postuladas na intenção recursal, ou seja, hipóteses de afronta ao item 1.5.2.1 do TR e item 8.15.4 do edital. Porém, foi trazido **UNICAMENTE uma nova suposta afronta ao item 9.2.2 (qualificação técnica – atestados)**. De forma objetiva, o item 9.2.2 do edital traz: **“Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior)”**.

Para cumprir o item 9.2.2, a VOYAGER apresentou uma robusta documentação composta por 34 (trinta e quatro) atestados. Com bem postulado no ato convocatório, está estipulado que vale a soma dos atestados, bem como, a condição de COMPATIBILIDADE e PERTINÊNCIA assegurado pela legislação de aquisições públicas e prevista no presente certame, fazendo que todos os atestados possuam tais condições. Portanto, todos atestados devem ser aceitos no contexto da habilitação técnica. Para ser mais objetiva e produzir celeridade ao processo administrativo, o que é muito compreensível, a CPL da DPMG optou por apontar atestados que atendem muito além da COMPATIBILIDADE e PERTINÊNCIA, ou seja, atendem pelo “estado da arte” da qualificação técnica que é a SIMILARIDADE, com destaques aos atestados da Defensoria Pública da União – DPU e Ministério da Educação – MEC/INES. Nesta mesma condição e até com mais complexidade, tomamos a liberdade de indicar também o atestado do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO.

Sem necessidade alguma de acrescentar quaisquer elementos adicionais, torna INEQUÍVOCA e INEXORÁVEL o entendimento que a alegada suposição de afronta ao item 9.2.2 não há nenhuma condição de prosperidade. A MACIEL, de forma no mínimo desonesta, sem vinculação alguma com as exigências na habilitação, tenta confundir os membros da CPL sobre suposta fragilidade de capacidade operativa e inexperiência da VOYAGER em responder ou atender os serviços ora sendo contratados pela DPMG. Embora desnecessária, vale fazer constar algumas informações, não apenas para a CPL da DPMG, mas principalmente para instruir a MACIEL em relação a VOYAGER neste segmento, em resumo:

- a) formação e certificação em Governança (ITIL e CobiT) dos auditores do TCU que deu origem a criação da SEFTI/TCU. A VOYAGER é pioneira no Brasil na prestação de consultoria e capacitação, grande parte do judiciário brasileiro foi atendido pela VOYAGER;
- b) orientação e apoio junto Conselho Nacional de Justiça - CNJ para instrução de PETI (Planejamento Estratégico de TI) no judiciário;
- c) apoio e orientação junto ao Ministério do Planejamento que orientou a Instrução Normativa para orientar PDTI nos organismos federais, orientação essa que serve de aplicação nas esferas Estaduais e Municipais;
- e) a VOYAGER fez atendimentos recentes do mesmo objeto (PDTI), com destaque as Prefeituras de Jardinópolis-SP e Olímpia-SP. Esses e outros não foram apensados na documentação porque não se tem a praxe estruturada de solicitação de atestados;
- e) com a inclusão de três normas ISO e os 17 ODS da ONU, a VOYAGER é pioneira como empresa brasileira a atender PDTI (Plano Diretor para Cidades inteligentes), contexto ampliado e com significativa complexidade adicional.

Levantar dúvidas com a robusta documentação apresentada e com esse currículo de feitos pela VOYAGER, **suspeitar de capacidade operativa e inexperiência, apenas tem uma finalidade: servir de atividade humorística.** Tentamos entrar no website da MACIEL e não encontramos nada, pensamos que fosse o Grupo MACIEL, mas não localizamos vinculações objetivas. Se fosse o Grupo MACIEL, esta conhece bem a VOYAGER e certamente não cumpriria este infeliz desserviço, pois conheceu a VOYAGER como vencedora e entregadora de serviços em Governança de Corporativa/TI na SABESP (a terça maior empresa de saneamento do mundo), Banco do Nordeste – BNB (maior banco regional do Brasil) e Prefeitura de Fortaleza. Na prática e de forma intempestiva, a peça recursal apresentada pela MACIEL, mais nos pareceu com finalidade de vender algum serviço de apoio a redação de Termo de Referência – TR, mas com essa comprovada falta de experiência em cumprir os regulamentos de contratações públicas, certamente seria uma aquisição infrutífera pela DPMG. **Vale enfatizar que o TR da DPMG está bem elaborado e cumpre rigorosamente os ditames da legislação de aquisições públicas.**

Por fim, desejosa de fazer questionamentos, após ter constatado que não haveria nada a questionar, **a MACIEL deveria ter declinado de apresentar recurso administrativo.** De forma incontestes, as alegadas suposições são fantasiosas e desnecessárias (meramente protelatória do processo

administrativo, infelizmente). De fato, mais parece uma ação desorganizada e ineficiente, na verdade, uma frustrada tentativa de enganar e confundir a Comissão de Julgamento no exercício de suas funções.

(...)

4. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Passaremos, doravante, à análise do mérito recursal.

A Recorrente em sua intenção de recorrer alegou que: *“Manifestamos recurso pelo não cumprimento do item 1.5.21 do Termo de Referência, bem como não cumprimento completo dos requisitos do item 8.15.4 do edital, entre outros pontos que serão apresentados e fundamentados na peça recursal pertinente no prazo a ser estipulado”*.

Mister informar que apesar das razões não discorrerem a despeito dos itens 1.5.21 do TR e 8.15.4 do Edital, se faz necessário registrar que os referidos itens, quais sejam, respectivamente, 1.5.21. DA EQUIPE TÉCNICA e 8.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS., sendo que, o primeiro deverá ser apresentado somente após a assinatura do contrato e o outro foi apresentado no CRC e também com os documentos de habilitação.

Em relação ao item apresentado nas razões, qual seja, 9.2.2 (referente a apresentação de atestados de capacidade técnica) e, a fim de fundamentar o julgamento do recurso considerando que a questão levantada é de natureza técnica, a Agente de Contratação/Pregoeira encaminhou o recurso para análise da Superintendência de Tecnologia da Informação/Diretoria de Informação e Dados, área técnica demandante, que assim se manifestou:



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
3º andar

PARECER

À Senhora
Sra. Regiane Salgueiro de Freitas
Servidora Pública

PROCESSO Nº 9990000001.003744/2024-48

INTERESSADO: DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ASSUNTO

Parecer técnico das razões e contrarrazões.

REFERÊNCIAS

Razões de Recurso (0300383) – empresa Maciel Assessores S/S;

Contrarrazões de Recurso (0302462)– empresa VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA;

Documentação (0300376).

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que esta análise técnica é para manifestar sobre as razões do recurso apresentado pela empresa Maciel Assessores S/S e contrarrazões apresentadas pela empresa VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA.

Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência de Tecnologia da Informação, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria de Informação e Dados, em esforço conjunto e colaborativo, apresenta a análise do recurso com os fatos apresentados pela empresa Maciel:

Dos Fatos:

".....a empresa RECORRIDA não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto lícito, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência, deste modo deve ser inabilitada...."

Antes iniciar a análise dos fatos é preciso ressaltar a falta de coerência da empresa MACIEL, pela manifestação de intenção de recurso realizado no dia do certame é diferente do Recurso - RAZÕES (0300383) apresentado, sendo passível análise de penalização pela Instituição.

Enfim, foi apontado pela empresa MACIEL, que empresa VOYAGER não cumpriu o Item 9.2.2 do Termo de Referência, segue descrição do Item 9.2.2 do Termo de Referência:

" 9.2.2. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

Parecer Técnico (0308947)

SEI 9990000001.003744/2024-48 / pg. 1

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, tendo como modelo no mínimo o COBIT (Versão 4 ou superior) e ITIL (Versão 3 ou superior).

Conforme análise realizada por essa diretoria, constatou-se quem os atestados do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e Defensoria Pública da União, atendem o solicitado no Edital com o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, tendo como modelo no mínimo o COBIT e ITIL.

A versão ITIL V3 foi publicada em maio de 2007(<https://pt.wikipedia.org/wiki/ITILv3>) a versão do COBIT 4 lançada em 2005 (<https://pt.wikipedia.org/wiki/COBIT#>), portanto os serviços, ora prestados, no Instituto Nacional de Educação de Surdos (iniciado execução em 2014) e na Defensoria Pública da União, estão dentro das versões solicitadas (iniciado execução em 2014).

CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que o atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, pois é considerado perene, uma vez que a experiência adquirida pelo licitante com o serviço não desaparece com o tempo, não restou dúvidas com relação aos Atestados apresentados como válidos e aprovados tecnicamente.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo: 9990000001.003744/2024-48

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

LEONARDO BRUNO POSSA ANDRADE
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DADOS

Parâcer Técnico (0306947) SEI 9990000001.003744/2024-48 / pg. 2



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade**, Diretor de Informação e Dados, em 29/07/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0306947** e o código CRC **33F9C791**.

Conforme pode ser observado pela leitura da manifestação do setor técnico, *os atestados do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e Defensoria Pública da União, atendem o solicitado no Edital com o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, tendo como modelo no mínimo o COBIT e ITIL.*

A versão ITIL V3 foi publicada em maio de 2007(<https://pt.wikipedia.org/wiki/ITILv3>) a versão do COBIT 4 lançada em 2005 (<https://pt.wikipedia.org/wiki/COBIT#>) , portanto os serviços, ora prestados, no Instituto Nacional de Educação de Surdos (iniciado execução em 2014) e na Defensoria Pública da União, estão dentro das versões solicitadas (iniciado execução em 2014).

E, ainda, na conclusão de que *o atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, pois é considerado perene, uma vez que a experiência adquirida pelo licitante com o serviço não desaparece com o tempo, não restou dúvidas com relação aos Atestados apresentados como válidos e aprovados tecnicamente.*

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21

(...)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A finalidade da licitação é satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Nesse contexto, considerando a análise técnica da área demandante acima disposta, respaldada na legislação vigente, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, as alegações da Recorrente, MACIEL ASSESSORES S/S, não foram suficientes para que a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira fosse reformada, conclui-se que a licitante VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA. atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Sra. Agente de

Contratação/Pregoeira, resolve:

- a) **CONHECER** o recurso apresentado pela empresa MACIEL ASSESSORES S/S;
- b) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, com fundamento nas razões expostas;
- c) **MANTER A HABILITAÇÃO** da empresa VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA;
- d) **DAR** ciência às empresas recorrentes, e após, divulgar a presente decisão na íntegra por meio do Portal de Compras, no site www.compras.mg.gov.br, bem como cumprir as demais formalidades de publicidade determinadas em lei;
- e) **RETOMAR** a sessão eletrônica do pregão, para dar continuidade ao procedimento.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para análise, consideração e decisão.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2024.

Regiane Salgueiro de Freitas
Agente de Contratação/Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora Pública**, em 01/08/2024, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0311301** e o código CRC **6A5E406D**.



Ata do Procedimento

Órgão ou entidade: 1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Ata da sessão do Procedimento da lei nº14.133/21 - Processo de compras nº 1441003 000053/2024.

Às 10:00:48 horas, do dia 8 de Julho de 2024, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Presidente da comissão / Agente de licitação oficial deste Órgão e respectivos membros da comissão / equipe de apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido procedimento para Prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e comunicação, bem como elaboração de PDTIC.

O Presidente da comissão / Agente de licitação conduziu a sessão do procedimento, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no edital do referido procedimento e anexos.

Resultado da sessão pública

Fornecedores participantes

Porte da empresa	Fornecedor	Representante	Foi credenciado?
Pequena	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	308.585.851-20 - EMILSON DONIZETH DOS REIS	Sim
Outro	06.033.739/0001-86 - TS CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	353.960.754-49 - JOSE CARLOS GOMES TORQUATO	Sim
Micro	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	256.109.818-40 - ROBERTO MACENA VIANA	Sim
Outro	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	012.695.780-06 - WILLIAN IRIBARREN REINALDO	Sim
Outro	11.452.317/0001-85 - CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	100.974.957-94 - CARLOS ALEXANDRE MACHADO SANTOS	Sim

Lote: 1

Descrição:

Serviço Técnico para Elaboração de Plano Diretor de TI

Regra de participação: Aberto a todos

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Inversão de fase: Não

Situação: Juízo de admissibilidade concluído

Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	

PROPOSTAS INICIAIS:	
Identificação do fornecedor:	
04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	
Valor total: R\$ 570.333,33	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,3300	Valor total: R\$ 570.333,33

Identificação do fornecedor:	
11.452.317/0001-85 - CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	
Valor total: R\$ 570.333,00	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,0000	Valor total: R\$ 570.333,00

Identificação do fornecedor:	
11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	
Valor total: R\$ 570.333,33	

Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 570.333,3300	Valor total: R\$ 570.333,33

Identificação do fornecedor:	
33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	
Valor total: R\$ 565.000,00	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000060194	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 565.000,0000	Valor total: R\$ 565.000,00

Lances:

Data/hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo titular?
08/07/2024 10:43:58.218	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	427.000,00	Não
08/07/2024 10:43:18.730	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	419.999,99	Não
08/07/2024 10:42:22.911	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	551.900,00	Não
08/07/2024 10:33:45.419	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	552.000,00	Não
08/07/2024 10:32:40.576	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	553.000,00	Não
08/07/2024 10:30:38.572	11.880.336/0001-02 - MACIEL ASSESSORES S/S	570.280,00	Não

Lances:

Data/hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo titular?
08/07/2024 10:28:25.156	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	554.000,00	Não
08/07/2024 10:22:56.661	04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	560.000,00	Não
08/07/2024 10:18:49.255	33.211.785/0001-09 - INOVACAOGOV PLANEJAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	555.000,00	Não

Verificação de conformidade:

Data/Hora	Evento
08/07/2024 14:55	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi de 419.990,00.

Negociação de propostas:

Fornecedor	Houve Negociação ?	Justificativa de finalização pelo agente
04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA	Sim	-

Aceitação de propostas:

Data/Hora	Evento
08/07/2024 16:32	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi aceita. O valor total da proposta foi de 419.990,00.

Habilitação de fornecedor:

Data/Hora	Evento
11/07/2024 11:26	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi habilitado, de acordo com as exigências do edital.

Suspensões e reativações:

Data/Hora	Evento
-----------	--------

Suspensões e reativações:

Data/Hora	Evento
09/07/2024 15:49	Suspensão
	Motivo: Análise dos documentos de habilitação.
	Data e hora prevista para reativação: 11/07/2024 11:00
11/07/2024 11:00	Reativação

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
08/07/2024 10:00:48	Portal de compras	Todos	A sessão do procedimento 1441003 000053/2024 foi iniciada.
08/07/2024 10:01:20	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
08/07/2024 10:11:03	F000102	1	Bom dia
08/07/2024 10:15:29	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
08/07/2024 10:17:48	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, aos lances, por favor!
08/07/2024 10:30:29	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO iniciado para esse lote.
08/07/2024 10:33:52	Portal de compras	1	A sessão de lances está encerrada.
08/07/2024 10:40:17	Portal de compras	1	A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000119, F000102, F000117 e F000193 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.
08/07/2024 10:45:17	Portal de compras	1	Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.
08/07/2024 10:47:29	Portal de compras	1	O fornecedor F000119 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 08/07/2024 12:47.
08/07/2024 11:24:30	Titular da sessão	1	Prezado F000119, estamos aguardando a proposta ajustada.
08/07/2024 12:16:53	Titular da sessão	1	Prezado F000119, gentileza se atentar ao prazo final de envio do arquivo da proposta ajustada que terminará às 12h47min.
08/07/2024 12:21:53	F000119	1	Prezado pregoeiro, bom dia! Encaminharemos no prazo estipulado, agradecemos.
08/07/2024 12:43:36	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000119 foi finalizado.
08/07/2024 12:48:32	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, a proposta ajustada do F000119 foi recebida, daremos continuidade a sessão após o horário de almoço. Assim sendo, a sessão fica suspensa para o horário de almoço e retornaremos às 14h30min.
08/07/2024 14:31:01	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todos!
08/07/2024 14:54:59	Portal de compras	1	A verificação da conformidade da proposta foi iniciada.
08/07/2024 14:55:35	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$419.999,99.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
08/07/2024 14:56:47	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA é convidado a negociar sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 08/07/2024 16:57.
08/07/2024 15:14:01	Titular da sessão	1	F000119, é possível melhorar o valor da proposta apresentada?
08/07/2024 15:48:41	Titular da sessão	1	Prezado F000119, aguardo manifestação.
08/07/2024 15:55:18	F000119	1	Prezada pregoeira, boa tarde! Pedimos um instante, estamos verificando a possibilidade de melhorar o valor da proposta.
08/07/2024 15:58:44	Titular da sessão	1	Ok.
08/07/2024 16:18:24	F000119	1	Boa tarde, Pregoeira Regiane. Nosso lance está com cerca de 30% abaixo do orçamento, embora termos muita tradição no tema e também sermos muito competitivos, o projeto guarda significativa complexidade operacional e um cronograma bastante curto, por isso, o que podemos fazer é apenas mitigar a dizima periódica, assim, sugerimos lance de fechamento de R\$ 419.990,00. Agradecemos.
08/07/2024 16:19:35	Titular da sessão	1	F000119, obrigada. Gentileza anexar a proposta negociada.
08/07/2024 16:30:14	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA enviou um novo valor durante a negociação da proposta.
08/07/2024 16:30:22	Portal de compras	1	O prazo para negociação da proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA foi finalizado pelo
08/07/2024 16:31:01	Portal de compras	1	A negociação da proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para o lote 1 foi aceita.
08/07/2024 16:32:44	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA para esse lote foi aceita. O valor total da proposta foi R\$419.990,00.
08/07/2024 16:35:02	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após aceitação da proposta em 08/07/2024 às 16:35.
08/07/2024 16:46:19	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 08/07/2024 às 16:46. Não houve intenção manifestada pelos fornecedores participantes do lote.
08/07/2024 16:56:39	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, devido ao horário, daremos continuidade a sessão amanhã, 09/07 às 11h. Assim sendo, a sessão fica suspensa no chat.
08/07/2024 17:05:39	Titular da sessão	1	Obrigada a todas e a todos pela participação até o presente momento.
08/07/2024 17:06:13	Titular da sessão	1	Continuidade da sessão: 09/07 às 11h.
09/07/2024 11:00:29	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
09/07/2024 11:05:32	Portal de compras	1	Fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA favor acessar o lote 1 e enviar os documentos para habilitação. A data limite para o envio dos documentos é 09/07/2024 13:05.
09/07/2024 11:08:37	F000117	1	Prezado pregoeiro, bom dia! Será disponibilizada a documentação da arrematante no processo?

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/07/2024 11:11:26	Titular da sessão	1	F000117, quando ocorrer o recebimento dos documentos, sim eles estarão disponíveis aos demais licitantes, caso não consiga acessar via sistema, poderá solicitar por e-mail: compras@defensoria.mg.def.br
09/07/2024 12:21:03	F000119	1	Prezada Pregoeira, recebida a mensagem. Data a necessidade de conferencia da extensa documentacao exigida, consultamos a possibilidade de estender o prazo para as 15:00 horas. Agradecemos
09/07/2024 12:25:02	Titular da sessão	1	Prezado F000119, diante da justificativa, bem como a previsão legal no Edital, concedo a dilação do prazo para envio da documentação até as 15h.
09/07/2024 13:05:18	Titular da sessão	1	Prezadas e Preados, a sessão está suspensa no chat para o horário de almoço e para que a Licitante F000119 envie os documentos de habilitação.
09/07/2024 13:06:15	Titular da sessão	1	Assim sendo, a sessão será retomada às 15h.
09/07/2024 14:30:54	Portal de compras	1	Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.
09/07/2024 14:56:58	F000117	1	Sra. Pregoeira, poderia avisar quando os documentos forem disponibilizados para os demais licitantes?
09/07/2024 15:00:21	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todos!
09/07/2024 15:06:04	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, os documentos de habilitação do F000119 foram inseridos no sistema. Irei finalizar o prazo de envio do documentos, assim sendo, verifiquem se é possível a visualização pelos demais licitantes, caso não seja, e algum licitante além do F000117 queira ter acesso aos documentos, gentileza solicitar por e-mail: compras@defensoria.mg.def.br
09/07/2024 15:09:17	Portal de compras	1	Caro fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, o prazo para envio dos documentos para habilitação no lote 1 foi finalizado pelo agente.
09/07/2024 15:48:54	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, os documentos de habilitação estão sob análise. Dessa forma, a sessão será suspensa e retornaremos no dia 11/07 às 11h. Conto com a compreensão de todos e agradeço pela participação até o presente momento.
09/07/2024 15:49:41	Portal de compras	1	Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Análise dos documentos de habilitação.". O lote deve ser reativado no dia 11/07/2024 às 11:00.
11/07/2024 11:00:42	Portal de compras	1	Esse lote foi reativado.
11/07/2024 11:01:04	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, bom dia a todos!
11/07/2024 11:06:02	Titular da sessão	Todos	Informo a todos que a análise da área técnica em relação aos atestados de capacidade técnica é que: "Os Atestados de Capacidade Técnica do Instituto Nacional de Educação de Surdos INES(https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/666902546?ordenarPor=descricao&direcao=asc) e Defensoria Pública da União (https://compras.dados.gov.br/contratos/doc/contrato/290002500)
11/07/2024 11:16:34	Titular da sessão	Todos	Os demais documentos de habilitação também estão de acordo com as exigências do Edital.
11/07/2024 11:26:29	Portal de compras	1	O fornecedor 04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, cuja proposta foi aceita, foi Habilitado para esse lote.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
11/07/2024 11:26:54	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após habilitação em 11/07/2024 às 11:26.
11/07/2024 11:31:58	F000117	1	Prezada pregoeira, informamos que manifestamos intenção de recurso no campo designado.
11/07/2024 11:37:15	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 11/07/2024 às 11:37. O(s) seguinte(s) fornecedor(es) MACIEL ASSESSORES S/S manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.
11/07/2024 11:41:45	Portal de compras	1	Foram aceitas as intenções de recursos cadastradas após habilitação pelos fornecedores: MACIEL ASSESSORES S/S.
11/07/2024 11:42:27	Portal de compras	1	O julgamento de admissibilidade das manifestações de intenções de recursos foi concluído para este lote.
11/07/2024 11:43:47	Portal de compras	1	As datas de recurso deste procedimento Lei 14133 foram cadastradas. A data limite para a apresentação de razões de recurso é 16/07/2024 e a data limite para a apresentação de contrarrazões de recurso é 19/07/2024.
11/07/2024 11:46:11	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, as datas para apresentação das razões recursais, bem como contrarrazões já foram informadas no sistema. A sessão fica suspensa no chat em observância aos prazos mencionados.
11/07/2024 11:52:10	Titular da sessão	Todos	Obrigada a todos.
11/07/2024 11:53:00	Titular da sessão	Todos	Em tempo digo: Obrigada a todos pela participação até o presente momento.
19/07/2024 16:20:46	F000119	1	Prezada Pregoeira, boa tarde! Informamos que encaminhamos nesta data, tempestivamente, a peça de contrarrazões via e-mail.
19/07/2024 16:24:13	F000119	1	Informamos que a documentação foi encaminhada via e-mail, pelo fato do sistema não aparecer a opção de acostar a documentação.
01/08/2024 10:47:22	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, em tempo, informo que as razões e contrarrazões foram recebidas tempestivamente, por e-mail, tendo em vista a indisponibilidade via sistema, conforme relatado pelas licitantes por telefone e via chat do processo.
01/08/2024 10:52:22	Titular da sessão	Todos	Informo ainda que a situação foi relatada, por e-mail, ao atendimento Siad da Seplag/MG, gestora do Portal de Compras, uma vez que o painel para inclusão do julgamento também está indisponível. Assim sendo, estamos aguardando manifestação do referido Órgão para resolução do problema ocorrido no sistema.

Atas anteriores

Número da ata	Data de geração	Lote
1	17/07/2024 11:43	Todos

REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS
Presidente da comissão / Agente de licitação

BARBARA ARAUJO MEIRELES
Suplente da comissão de licitação

Equipe de apoio

Helbert Bruno Paulino Lourenço

MANIFESTAÇÃO

Ao Assessor Jurídico
Sr. Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira

Em atendimento à solicitação, doc. 0313752, juntei os documentos de comprovação do recebimento das razões e contrarrazões recursais via e-mail, bem como a comprovação de indisponibilidade do sistema Portal de Compras, conforme docs. 0314108, 0314113, 0314145, 0314152 e 0314154.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024.

Regiane Salgueiro de Freitas
Servidora Pública



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora Pública**, em 06/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0314342** e o código CRC **E6749147**.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 0104/2024

**Ilma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Processo de Compra (Pregão Eletrônico – nº 053/2024)

Objeto: Contratação da prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

Recorrente: MACIEL ASSESSORES S/S.

Recorrida: VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA.

A Subdefensoria Pública-Geral, encaminhou os autos do procedimento supra especificado a esta Unidade Consultiva para análise e manifestação (despacho - 0312083). A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** apresentou Recurso Administrativo no evento 0300383. A empresa **VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA.** apresentou as suas contrarrazões no evento 0302462.

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui procedida se atém aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar os aspectos técnicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada.

Finalmente, cabe registrar que manifestações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O art. 165 da Lei 14.133/21 prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

É importante ressaltar que a NLCC que a fase recursal será única independente se houver inversão de fases ou não, iniciando-se o prazo na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. (art. 165 Lei 14.133)

Como se comprova pela documentação acostada, o recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, ante a indisponibilidade do sistema. (docs. 0314108, 0314113, 0314145, 0314152 e

0314154), pelo que deve ser conhecido.

O art. 168 da Lei nº 14.133/2021 impõe o efeito suspensivo aos recursos, o que significa dizer que, manifestada a intenção de recorrer e admitido o recurso, o certame deve aguardar a apresentação das razões e a decisão da autoridade recursal para, a partir daí, seguir o seu curso.

O efeito suspensivo é uma garantia que visa assegurar o cumprimento do mandamento constitucional que consagra aos que defendem seus interesses perante o Estado o direito de efetivamente se defender, inclusive com o manejo de recursos contra decisões, o que deve ocorrer dentro dos termos do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV).

O cerne da questão diz respeito de comprovação dos requisitos constantes do edital. Como se sabe o instrumento convocatório resulta da expedição de ato administrativo, que, além de determinar o lançamento do certame, atribui juridicidade aos enunciados contidos no instrumento convocatório, devendo os interessados respeitar o seu conteúdo, assim como aqueles responsáveis por exercer o controle correspondente, tanto interna, quanto externamente e, a esse respeito, enfatiza-se o que já fora manifestado supra, questões de natureza técnica alheios à seara jurídica, foge à alçada desta Assessoria Jurídica, analisando-se tão somente sob o prisma jurídico.

A interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre ter por norte atingir das finalidades da licitação, evitando-se uma ligação exagerada à formalismos, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para a finalidade que se propõe.

No evento 300383, Razões de Recurso, a empresa Recorrente MACIEL ASSESSORES S/S alegou, em suma, que a empresa Recorrida “não conseguiu comprovar sua capacidade técnica para cumprir o objeto licitado, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem às exigências estabelecidas no item 9.2.2 do Termo de Referência, deste modo deve ser inabilitada” .

Por sua vez a empresa Recorrida (0302462) “apresentou uma robusta documentação composta por 34 (trinta e quatro) atestados. Com bem postulado no ato convocatório, está estipulado que vale a soma dos atestados, bem como, a condição de COMPATIBILIDADE e PERTINÊNCIA assegurado pela legislação de aquisições públicas e prevista no presente certame, fazendo que todos os atestados possuam tais condições”

No presente caso, não se afigura que os aspectos impugnados tenham configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outra, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

No evento 0311301 a pregoeira proferiu decisão **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto, **MANTENDO A HABILITAÇÃO** da empresa VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.

Verifica-se que a pregoeira encaminhou o recurso para análise da Superintendência de Tecnologia da Informação/Diretoria de Informação e Dados, área técnica demandante, (0306947) que manifestou “que o atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, pois é considerado perene, uma vez que a experiência adquirida pelo licitante com o serviço não desaparece com o tempo, não restou dúvidas com relação aos Atestados apresentados como válidos e aprovados tecnicamente”.

Considerando que a decisão proferida pela pregoeira conhecendo o recurso interposto e, no mérito, mantendo a habilitação da empresa VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA. enfrentou todas as questões de fato e de direito apresentadas nas razões

de recurso, tendo inclusive a pregoeira diligenciado junto à área técnica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que constatou que os atestados atendem o solicitado no Edital com o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, do objeto da licitação, tendo como modelo no mínimo o COBIT e ITIL.

Diante de determinados objetos e assuntos poderá o pregoeiro solicitar auxílio para formar sua convicção, justamente por não dispor de conhecimento técnico necessário para decidir, acatando o parecer técnico emitido “afastando a responsabilidade do gestor quando a matéria for extremamente técnica e de difícil detecção pelo responsável.” (Acórdão nº 2.011/2016 – Plenário - TCU)

Cabe-nos salientar que não é função desta Assessoria Jurídica aferir minúcias técnicas relativas aos objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma atribuição exclusiva da Área Técnica, no caso, a Superintendência de Tecnologia da Informação/Diretoria de Informação e Dados, que possui conhecimento e afinidade com o objeto.

Assim, não tendo sobrado, por parte da Área Técnica, qualquer dúvida quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, afastou-se a cogitação de ausência de comprovação de que a empresa declarada habilitada não preenchia os requisitos de habilitação fixados no edital.

Portanto, restou fundamentada, ou seja, indica as razões e os motivos sobre as quais está assentada. Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por **conhecer** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MACIEL ASSESSORES S/S**. e também das Contrarrazões apresentadas pela empresa **VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA**, decidindo em manter a habilitação da empresa **VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras LTDA**. retomando a sessão eletrônica do pregão, para dar continuidade ao procedimento.

Destarte, com base nos princípios do interesse público, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, competitividade e do formalismo moderado (art. 5º da Lei n. 14.133/2021), esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e acolhimento na íntegra da decisão exarada pelo pregoeiro no evento 0311301.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 06/08/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0314708** e o código CRC **E3257208**.

DECISÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000053/2024

Recorrente: MACIEL ASSESSORES S/S

Recorrida: VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA

Tendo em vista o que consta do procedimento, bem como manifestação da Assessoria Jurídica ID 0314708, ACOLHO, na sua integralidade, a decisão da Pregoeira ID 0311301, para CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MACIEL ASSESSORES S/S e manter a habilitação da empresa VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, Subdefensor Público-Geral, em 07/08/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0315155** e o código CRC **B88CFD29**.

RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Alexandre Marques Natalício (SEPLAG)

<alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>

Qui, 08/08/2024 16:06

Para:Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>;SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Cc:Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>;Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>;Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>; Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>;Márcio Dos Santos Silva (CSC) <marcio.silva@planejamento.mg.gov.br>;Daniel Pessoa de Araújo (CSC) <daniel.araujo@planejamento.mg.gov.br>

Prezado(a),

Boa tarde!

Conforme conversado com o Daniel, a orientação é de seguir o andamento da licitação, pois a possibilidade de adjudicar/homologar, segue, uma vez que, o recurso e as contrarrazões não foram incluídas no sistema.

A decisão de andamento do certame, deve continuar de acordo com o julgamento que foi dado por fora do sistema dos recursos. Se necessário, utilizar a opção de ocorrência relevante, para incluir demais informações e orientações para os licitantes acerca desse procedimento que foi feito fora do sistema.

Atenciosamente,

Alexandre Marques

Empregado Público

NÚCLEO DE SUPORTE AOS USUÁRIOS DE SISTEMAS CORPORATIVOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

31 3915-0835

alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br

Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 2º Andar

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.

MINAS GERAIS GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.
ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 14:23

Para: Alexandre Marques Natalício (SEPLAG) <alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>; SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>; Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>; Márcio Dos Santos Silva (CSC) <marcio.silva@planejamento.mg.gov.br>; Daniel Pessoa de Araújo (CSC)

<daniel.araujo@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Prezado Sr. Alexandre, boa tarde!

Reitero a solicitação. Conforme dito anteriormente, não há possibilidade de prosseguimento do julgamento do recurso no sistema.

Informo que a decisão desta Agente de Contratação/Pregoeira, bem como da Autoridade Competente já foram inseridas no Processo SEI DPMG nº 9990000001.003744/2024-48.

Informo ainda, que para a Autoridade Competente também não aparece a opção de julgamento, apenas de adjudicação, conforme telas em anexo.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 10:55

Para: Alexandre Marques Natalício (SEPLAG) <alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>; SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Prezados, bom dia!

Reitero a solicitação.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 16:16

Para: Alexandre Marques Natalício (SEPLAG) <alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>;
SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Barbara de Araújo
Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Prezado Sr. Alexandre, boa tarde!

As razões e contrarrazões recursais foram recebidas por e-mail porque a recorrente e a recorrida alegaram impossibilidade de inclusão no sistema. Além disso, conforme informado anteriormente, o painel com o comando "Parecer sobre recurso" não está disponível para que eu possa dar o devido prosseguimento. Acredito que tenha ocorrido erro no Portal de Compras, uma vez que as datas de recurso foram inseridas, conforme demonstrado abaixo:

Portal de compras

para Lote 1 - 11/07/2024 11:43:47

As datas de recurso deste procedimento Lei 14133 foram cadastradas. A data limite para a apresentação de razões de recurso é 16/07/2024 e a data limite para a apresentação de contrarrazões de recurso é 19/07/2024.

F000119

para Lote 1 - 19/07/2024 16:20:46

Prezada Pregoeira, boa tarde! Informamos que encaminhamos nesta data, tempestivamente, a peça de contrarrazões via e-mail.

F000119

para Lote 1 - 19/07/2024 16:24:13

Informamos que a documentação foi encaminhada via e-mail, pelo fato do sistema não aparecer a opção de acostar a documentação.

Processo de compra
1441003 000053/2024

Número do lote
1

Descrição do lote
Serviço Técnico para Elaboração de Plano Diretor de TI

Orçamento sigiloso
Não

Vencedor atual

Procedimento de contratação
Pregão eletrônico

Situação do lote
Juízo de admissibilidade concluído

Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances (R\$)
50,00

Situação da contestação
-

1 R\$ 419.990,00
04.528.676/0001-03

Demais colocados (menor preço)

Lote

Ações sobre o lote do procedimento

SUGERIR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO LOTE

SUSPENDER LOTE

VISUALIZAR ARQUIVOS ENVIADOS PELOS LICITANTES

Termo de julgamento de recursos

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745

De: Alexandre Marques Natalício (SEPLAG) <alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 15:50
Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>
Assunto: RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Prezado(a),

O procedimento tende ser realizados pelas funcionalidades do sistema, porque ouve o envio das razões por e-mail?

Att

Alexandre Marques

Empregado Público

NÚCLEO DE SUPORTE AOS USUÁRIOS DE SISTEMAS CORPORATIVOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

31 3915-0835

alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br

Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 2º Andar

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.**De:** SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 12:32**Para:** Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>; Alexandre Marques Natalício (SEPLAG) <alexandre.natalicio@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** RE: Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.Prezado(a), sua demanda será analisada pelo [@Alexandre Marques Natalício \(SEPLAG\)](#)

Alexandre, gentileza verificar e atender.

Atenciosamente,

Michael Douglas Soares Brandão

Agente Governamental

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

31 3915-0835

michael.brandao@planejamento.mg.gov.br

Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 2º andar

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.**De:** Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>**Enviado:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 12:20**Para:** SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** Visualização de razões de recurso não disponível - Erro Portal de Compras.

Prezadas e Prezados, boa tarde.

O Pregão nº 1441003 000053/2024 está em fase de apresentação de razões de recurso e contrarrazões. Ocorre que ao tentar acessar as razões no Portal, o botão "PARECER SOBRE RECURSO" não está disponível. Em tempo, informo que a razões foram recebidas por e-mail e o prazo de contrarrazões termina dia 19/07. Segue anexa a tela disponível no momento para análise e manifestação, tendo em vista que o juízo de admissibilidade foi concluído e as datas limite de apresentação das peças recursais foram inseridas no sistema. Aguardo orientação.

No aguardo de seus préstimos, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - 2º andar
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-085
Tel.: (31) 2522-8745



Termo de conclusão do procedimento

Órgão ou entidade:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Pregão eletrônico - Eletrônico - 1441003 000053/2024

Às 10:24:35 horas do dia 12 de Agosto de 2024, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. (a) NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS, concluiu o procedimento para aquisição de Prestação de serviços especializados em diagnóstico, levantamento de necessidades e proposta de solução

Resultado do procedimento

Lote: 1

Descrição:

Serviço Técnico para Elaboração de Plano Diretor de TI

Situação:

Homologado

Regra de participação:

Aberto a todos

Adjudicado pelo(a):

Autoridade competente

Para:

04.528.676/0001-03 - VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS

Valor total do lote:

R\$ 419.990,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 000060194

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICO TECNICO PARA ELABORACAO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO E COMUNICACAO -

Possui similar:

Não

Unidade de aquisição/fornecimento:

00001 - 1,00 UNIDADE

Marca:

-

Modelo:

-

Garantia mínima:

-

Prazo de entrega:

-

Quantidade:

1,0000

Valor unitário: * R\$ 419.990,0000

Valor total: R\$ 419.990,00

De um total de 1 lote, foi obtido:

	Quantidade	Porcentagem (%)
Lotes com fornecedor vencedor	1	100,00 %
Lotes desertos	0	0,00 %
Lotes fracassados	0	0,00 %
Lotes revogados	0	0,00 %
Lotes anulados	0	0,00 %
Lotes homologados (com fornecedor vencedor, desertos, fracassados)	1	100,00 %

(*) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS